

Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

Relatório de estágio do Mestrado em Administração Pública Empresarial



A Contabilidade Digráfica aplicada ao Setor Público:

O caso do Tribunal da Relação de Coimbra

Joana Sofia Gonçalves Basílio

Coimbra, 2013

Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

Relatório de estágio do Mestrado em Administração Pública Empresarial



A Contabilidade Digráfica aplicada ao Setor Público: O caso do Tribunal da Relação de Coimbra

Relatório de estágio apresentado à Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra para obtenção do grau de Mestre em Administração Pública Empresarial, realizado sob orientação científica da Professora Doutora Maria da Conceição da Costa Marques.

Autor:

Joana Sofia Gonçalves Basílio
2008003174

Coimbra, setembro 2013

Agradecimentos

Agradecer é sempre uma tarefa complicada, não só porque existe o receio de nos podermos esquecer de alguém a quem deveríamos agradecer, mas também porque há sempre um gesto que nos “escapou”, ao qual não demos importância na altura, mas que merecia toda a consideração.

Assim, e em primeiro lugar gostaria de agradecer, em especial, aos meus pais. Tudo o que sou a eles o devo, sem eles não seria possível. Obrigada pelo apoio incondicional.

À minha irmã Andreia que sempre acredita em mim.

Aos meus avós, e restante família pelo orgulho que têm em mim.

Ao Miguel, sempre presente, pelo apoio e paciência demonstrada.

Aos meus amigos, àqueles que acompanharam de perto e àqueles de longe nunca se esqueceram.

À Professora Doutora Maria da Conceição Marques, pela orientação que deu, pelo incentivo na escolha do tema e por sempre se mostrar disponível para ajudar.

À Dr.^a Sandra Ramos e aos funcionários do Tribunal da Relação de Coimbra, por todo o apoio e incentivo na realização das tarefas executadas durante o estágio.

Índice Geral

Introdução	1
Capítulo I - Apresentação do Tribunal da Relação de Coimbra	3
1.1. Sistema Judiciário Português	3
1.1.1. Os tribunais.....	3
1.1.2. Categorias de Tribunais.....	3
1.1.3. Tribunais da Relação	4
1.1.4. Tribunal da Relação de Coimbra.....	4
1.1.5. Estrutura orgânica do TRC	5
Capítulo II - Contabilidade aplicada ao Setor Público	6
2.1. Setor Público em Portugal	6
2.1.1. Definição, Organização e Características	6
2.1.2. Autonomia	7
2.2. Contabilidade como sistema de Informação	8
2.2.1. Noção.....	8
2.2.2. Contabilidade Pública	8
2.2.3. Características da Informação Financeira Pública	10
2.2.4. Objetivos da Informação Financeira Pública.....	11
2.2.5. Utilizadores da Informação Financeira Pública	13
2.3. Reforma da Administração Financeira do Estado	15
2.3.1. Normalização Contabilística	16
2.4. Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP)	17
2.4.1. Princípios Contabilísticos.....	19
2.5. Orçamento do Estado	20
2.5.1. Noção.....	20
2.5.2. Funções	21
2.5.3. Regras Orçamentais.....	22

Capítulo III - O POCP aplicado ao TRC	24
3.1. Instrumentos de apoio à contabilidade no TRC	24
3.1.1. Direção-Geral do Orçamento.....	25
3.1.2. Gestão de Recursos Financeiros em modo partilhado (GeRFiP).....	25
3.1.3. Sistema de Gestão de Recursos Humanos (SRH)	27
3.1.4. Sistema de Gestão de Receitas (SGR)	27
3.2. Execução orçamental	28
3.2.1. Execução da Receita em GeRFiP	29
3.2.2. Execução da Despesa em GeRFiP	31
3.3. Controlo financeiro e orçamental do TRC	36
3.3.1. Controlo Interno.....	36
3.3.2. Controlo Externo.....	37
3.4. Prestação de Contas no TRC	40
Conclusão	42
Referências Bibliográficas	44
Anexos	47

Índice de Quadros

Quadro 1. Organização Judiciária	3
Quadro 2. Setor Público Português.....	6
Quadro 3. Características do sistema contabilístico no setor público	9
Quadro 4. Objetivos da informação financeira.....	12
Quadro 5. Utilizadores da informação financeira.....	13
Quadro 6. Apoio á contabilidade	24
Quadro 7. Processos GeRFiP	26
Quadro 8. Receitas Públicas	30
Quadro 9. Despesas Públicas	32
Quadro 9.1. Execução da despesa	35
Quadro 10. Tipos de controlo.....	39

Abreviaturas

AP – Administração Pública

CCP – Código de Contratos Públicos

CNCAP – Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública

CP – Contabilidade Pública

CRP – Constituição da República Portuguesa

DGO – Direção-Geral do Orçamento

DL – Decreto-Lei

GASB – Governmental Federation of Accountants

GeRAP – Gestão Partilhada de Recursos da Administração Pública

GeRFiP – Gestão de Recursos Financeiros em modo Partilhado

LEO – Lei do Enquadramento Orçamental

LOFTJ – Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais

MF – Ministério das Finanças

NPD – Número de Processo de Despesa

OE – Orçamento de Estado

PAEF – Plano de Assistência Económica e Financeira

PAP – Pedido de Autorização de Pagamento

PLC – Pedido de Libertação de Crédito

POC – Plano Oficial de Contabilidade

POCP – Plano Oficial de Contabilidade Pública

PSC – Public Setor Committee

RAFE – Reforma da Administração Financeira do Estado

RAP – Reposição Abatida no Pagamento

RNAP – Reposição Não Abatida no Pagamento

SGR – Sistema de Gestão de Receitas

SIGO – Sistema de Informação de Gestão Orçamental

SPA – Setor Público Administrativo

SRH – Sistema de Gestão de Recursos Humanos

TC – Tribunal de Contas

TRC – Tribunal da Relação de Coimbra

Introdução

No decorrer do meu percurso académico, tornou-se claro que seria fundamental a realização de um estágio curricular, através do qual pudesse aplicar e também perceber “na prática” todo o rol de conhecimentos e ensinamentos que me foram transmitidos ao longo destes cinco anos de vida académica, tanto na Licenciatura em Administração Público-Privada como no presente Mestrado em Administração Pública Empresarial.

A escolha da entidade de acolhimento para estágio não se figurou difícil, o Tribunal da Relação de Coimbra esteve sempre entre as principais opções, principalmente por ter conhecimento que iria estagiar em contabilidade e finanças, duas áreas que sempre me despertaram muito interesse ao longo destes anos de faculdade. Esta entidade proporcionou-me então estabelecer a ligação entre o ser fundamental a realização de um estágio curricular e a possibilidade de estagiar em contabilidade e finanças, o que era realmente importante para mim.

Seguindo esta linha de pensamento, também não foi difícil a escolha do tema do presente relatório, não só pelo gosto que tenho pelo tema, mas principalmente porque grande parte do estágio se realizou na secção de contabilidade, onde exerci diariamente todas as funções ligadas aos processos contabilísticos. Assim, não havia dúvidas, o tema seria a contabilidade aplicada ao Tribunal da Relação de Coimbra.

A Contabilidade Pública tem sofrido, ao longo dos anos, profundas alterações, principalmente devido às grandes mudanças no paradigma socioeconómico do país, mas também numa tentativa de adequar a contabilidade às novas formas de gestão e também de compatibilizá-la com as regras dos restantes países da União Europeia, isto de forma a que as regras de país para país não fossem excessivamente diferentes, e tornando-se portanto a leitura da informação financeira mais fácil. É portanto um tema atual e aliciente, no entanto, e paralelamente, não é um tema que se exponha facilmente, devido à vasta e complexa legislação que o suporta.

O presente relatório está organizado em três capítulos, toda a informação adicional, considerada relevante para a sua boa compreensão, encontra-se nos anexos. O primeiro capítulo faz uma pequena abordagem à geografia do Sistema Judiciário Português, dando especial destaque ao Tribunal da Relação de Coimbra, como sendo, as suas características, domínio de atividade e estrutura orgânica.

No segundo capítulo, e para uma bom enquadramento do tema, é feita uma pequena abordagem ao Setor Público Português – definição, características, organização – será abordada também um pouco a autonomia atribuída aos serviços públicos. O segundo ponto deste capítulo dedica-se ao estudo da contabilidade pública em si, à contabilidade como conjunto de preceitos legais e normas de escrituração das receitas e despesas públicas, aos seus objetivos e características, à contabilidade como sistema de informação, informação essa que se destina a ser utilizada por diferentes utilizadores, também estes serão abordados neste capítulo. Seguidamente, será abordada a Reforma Administrativa e Financeira do Estado iniciada em 1990, bem como a tentativa de normalização contabilística, que em parte é concretizada através da publicação e aprovação do Plano Oficial de Contabilidade Pública. Por último neste capítulo, e como não poderia deixar de ser, será versado o tema do Orçamento de Estado, este é um documento fundamental das entidades públicas pois toda a execução da receita e da despesa está assente nele.

No terceiro e último capítulo, será abordada a aplicação do Plano oficial de Contabilidade Pública no Tribunal da Relação de Coimbra. É o capítulo mais específico e que relata exatamente os processos de contabilidade utilizados no tribunal da Relação de Coimbra, processos com os quais lidei diariamente ao longo do estágio curricular e que tentei espelhar o mais fielmente possível neste relatório. Será abordado também o controlo financeiro, interno e externo, a que o Tribunal de Relação de Coimbra está sujeito, bem como a prestação de contas. A prestação de contas é uma das tarefas mais importantes dos organismos públicos pois constitui a síntese do período financeiro em análise, é através dela que se conhece a situação financeira e patrimonial das entidades públicas bem como se estas estão a seguir os preceitos legais da execução orçamental.

Palavras-Chave: Contabilidade Pública; Orçamento, Harmonização, Informação Financeira, Controlo; Prestação de Contas.

Capítulo I - Apresentação do Tribunal da Relação de Coimbra

1.1. Sistema Judiciário Português

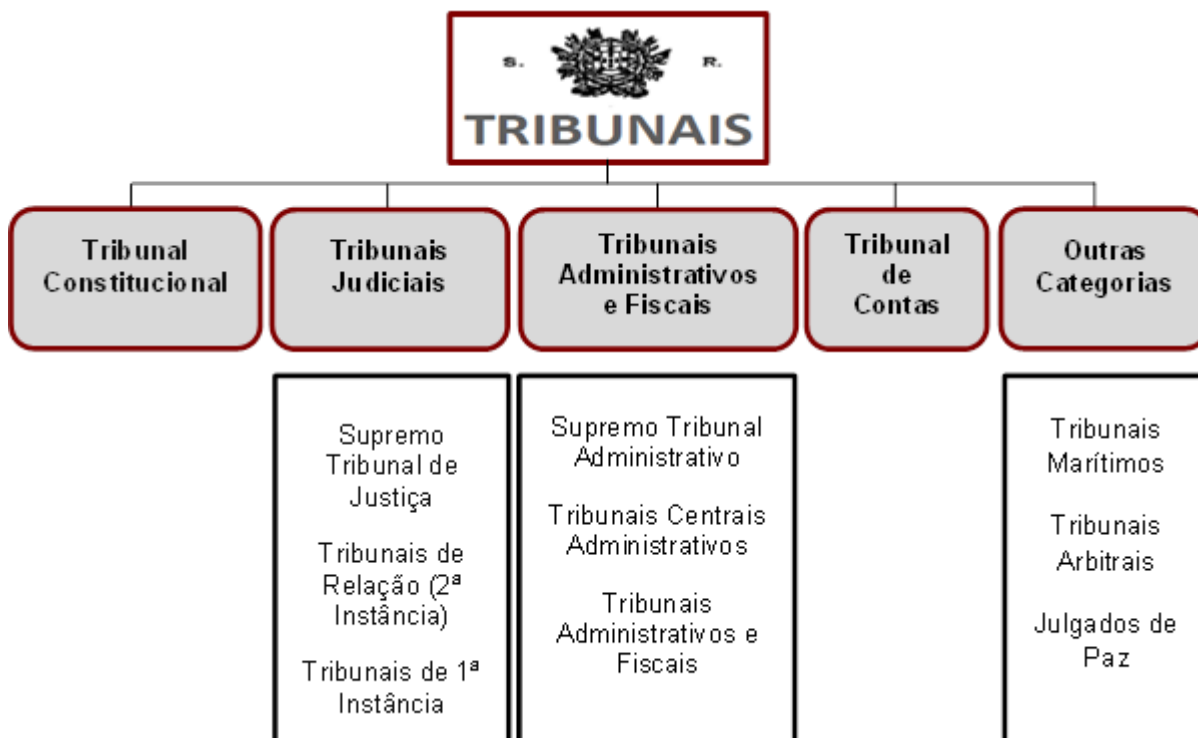
1.1.1. Os tribunais

Segundo o artigo 202º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa (CRP), bem como o artigo n.º 2 da Lei n.º 52/2008 de 28 de agosto, Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais (LOFTJ), os tribunais caracterizam-se por serem órgãos de soberania dotados de competência para administrar a justiça em nome do povo. Na persecução da administração da justiça, estão os tribunais incumbidos de “assegurar a defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, reprimir a violação da legalidade democrática e dirimir os conflitos de interesses públicos e privados” (artigo 202º, n.º 2 da CRP); para isso estão unicamente sujeitos à Lei, sendo portanto um órgão independente (artigo 203º da CRP).

1.1.2. Categorias de Tribunais

De acordo com o artigo 209º da CRP existem as seguintes categorias de tribunais:

Quadro 1. Organização Judiciária



Fonte: Elaboração própria

1.1.3. Tribunais da Relação

Em Portugal existem cinco tribunais de 2ª Instância, ou seja, cinco tribunais da relação, sendo que todos eles se designam pelo nome da sede do município em que se encontram (artigo 17º, n.º 2 da LOFTJ). São eles:

- **Relação de Lisboa:** distrito judicial de Lisboa
- **Relação do Porto:** distrito judicial do Porto, divisão 1
- **Relação de Coimbra:** distrito judicial de Coimbra
- **Relação de Évora:** distrito judicial de Évora
- **Relação de Guimarães:** distrito judicial do Porto, divisão 2

1.1.4. Tribunal da Relação de Coimbra

O Tribunal da Relação de Coimbra (TRC), tal como ou outros tribunais da relação, possui autonomia administrativa e de acordo com o artigo 58º da LOFTJ, funciona sob a direção de um presidente, em plenário e por secções. As secções compreendidas por este tribunal são:

- Secção Criminal: trata dos recursos das decisões das Varas e dos Juízos Criminais;
- Secção Social: trata dos recursos das decisões dos Tribunais de Trabalho
- Secção Cível: trata dos recursos das decisões de todos os outros Tribunais.

O artigo 66º da LOFTJ enumera as competências de cada uma das secções acima indicadas.

O distrito judicial de Coimbra é composto por cinquenta e oito comarcas, que se agrupam em onze círculos judiciais: Alcobça, Castelo Branco, Coimbra, Covilhã, Figueira da Foz, Guarda, Leiria, Pombal, Seia, Tomar e Viseu, bem como a comarca piloto do Baixo Vouga recentemente fundada.

1.1.5. Estrutura orgânica do TRC

No topo da hierarquia do TRC encontra-se o Presidente da Relação, Desembargador António Isaiás Pádua, seguido do Vice-Presidente, Desembargadora Elisa Costa Sales, e do Procurador-Geral Distrital, Dr. Euclides Dâmaso Simões.

Os magistrados judiciais encontram-se repartidos entre as secções Cível constituída pela 1ª, 2ª e 3ª secção; Criminal constituída pela 4ª e 5ª secção; e Social constituída pela 6ª secção. Cada secção tem os seus respetivos funcionários, oficiais de justiça, e em estreita ligação com o Presidente e Magistrados tem-se o Secretário de Justiça.

Temos também o Ministério Público que é constituído pelos Procuradores da República, Procuradores Gerais Adjuntos e respetivos funcionários. Conforme o artigo 62º n.º1 da LOFTJ, o Ministério Público, nos tribunais da relação, é representado pelo respetivo Procurador-Geral Distrital, neste caso, o Dr. Euclides Dâmaso Simões. Tanto a Presidência como a Procuradoria-Geral da República dispõem de secretariado próprio bem como de uma assessora.

Para finalizar, a estrutura orgânica completa-se com a Repartição Administrativa, a qual tem no topo hierárquico um Técnico Superior, neste caso, a Dr.ª Sandra Ramos (também orientadora de estágio), seguida do pessoal administrativo, pessoal técnico e pessoal auxiliar. Esta repartição está ainda subdividida pequenas repartições, como sendo, a contabilidade, o processamento de vencimentos, a apostila e a entrada e distribuição de correspondência.

Capítulo II - Contabilidade aplicada ao Setor Público

2.1. Setor Público em Portugal

2.1.1. Definição, Organização e Características

No artigo 82º da CRP, está consagrada a existência de três setores de propriedade dos meios de produção, sendo eles o Setor Público, o Setor Privado e o Setor Cooperativo. O n.º 1 do mesmo artigo define o Setor Público como sendo aquele que é constituído pelos meios de produção cujas propriedades e gestão estão a cargo do Estado ou de outras entidades públicas.

Pode dizer-se então que o Setor Público consubstância em si todo o tipo de atividades exercidas por entidades públicas, como sendo, por exemplo, o Estado, as associações e instituições públicas.

À luz do Direito Administrativo pode dividir-se o Setor Público Português em duas grandes categorias: O Estado e as Empresas Públicas. Dentro do Estado definem-se quatro subcategorias: Administração Central, Segurança Social, Administração Regional e Administração Local. Por sua vez, a Administração Central divide-se em: Serviços Integrados ou Simples e Administração Central Autónoma; esta última engloba os Fundos Autónomos e os Serviços Autónomos. Quanto à Administração Local, esta divide-se em Freguesias, Concelhos/Municípios e Regiões Autónomas.

Quadro 2. Setor Público Português

Estado – Sentido lato (Administração Pública)	Administração Central	Estado – Serviços Simples ou Integrados Administração Central Autónoma: Fundos Autónomos e Serviços Autónomos
	Segurança Social	
	Administração Regional – Regiões Autónomas	
	Administração Local	Freguesias Concelhos/Municípios Regiões Administrativas
Setor Empresarial do Estado	Empresas Públicas	

Fonte: Franco (2008), p.145

2.1.2. Autonomia

Está dada às entidades públicas, na sua persecução pelo interesse público, uma certa liberdade de poderes, ou seja, uma certa autonomia. “*A autonomia financeira é, pois, um atributo dos poderes financeiros das entidades públicas infraestaduais, relativamente ao Estado*” (Franco, 2008, p. 152).

Assim, e de acordo com o mesmo autor, podem definir-se vários tipos de autonomia, como sendo:

- **Autonomia Patrimonial:** é o poder de ter património e tomar decisões relativamente ao património público no âmbito da lei. Tem como pressuposto a personalidade jurídica.
- **Autonomia Orçamental:** é o poder de ter um orçamento próprio, gerindo as próprias receitas e despesas e também a tomada de decisões sobre elas.
- **Autonomia de Tesouraria:** é ter o poder de gerir de forma completamente autónoma os recursos monetários próprios, em execução ou não com o orçamento. É uma forma de autonomia rara em Portugal visto que praticamente todas as entidades públicas estão dependentes do Tesouro Público.
- **Autonomia Creditícia:** é poder contrair dívidas através do recurso a operações financeiras de crédito.

De entre estes tipos de autonomia, aquela que se revela, à luz de Caiado e Pinto (2002, p. 29), como a favorita é a *Autonomia Orçamental* pois esta inclui:

- ✓ a preparação e decisão sobre o conteúdo do orçamento;
- ✓ a execução orçamental;
- ✓ o controlo e responsabilização; e
- ✓ a escolha das despesas e receitas, respeitando sempre o princípio da legalidade.

Assim, as principais características desta autonomia são:

- ✓ total separação jurídica de orçamentos entre a entidade e o Orçamento de Estado;
- ✓ processos próprios na elaboração e aprovação do orçamento;
- ✓ administração financeira própria e autónoma de execução da receita e da despesa; e
- ✓ existência de um regime jurídico diverso do Estado.

2.2. Contabilidade como sistema de Informação

2.2.1. Noção

Em termos gerais, quer para entidades privadas, quer para públicas, a contabilidade é uma ciência de natureza económica, cujo objetivo é a realidade económica de qualquer entidade (pública ou privada), analisada em termos quantitativos e por método específico, com o fim de obter as informações indispensáveis à gestão dessa entidade (Marques, 2009/2010).

No fundo a contabilidade é um sistema de informação¹, assim, deve ser encarada como um instrumento de recolha e tratamento de informação útil para a tomada de decisões de uma série de pessoas e/ou instituições. Para que essa informação seja comparável, verdadeira e real existe um Plano Oficial de Contabilidade (POC) (Marques, 2009/2010).

A contabilidade *“...não é estática, antes pelo contrário, pode ser revista: é formada por conceitos dinâmicos, que podem sofrer enriquecimento, precisão e até substituição; não se faz de vez: faz-se, refaz-se contínua e permanentemente devido à criatividade pessoal e às necessidades sociais que se conjugam, orientando-se por tecnologias de vanguarda; procura um enriquecimento e ajustamento permanente.”* (Cruz, 1989, p. 7). Rocha (1991, p. 26) define a contabilidade como sendo *“...a Ciência do equilíbrio patrimonial preocupando-se com todos os acontecimentos que o possam influenciar e por isso os identifica, seleciona, analisa e promove medidas, processo, avaliação e comunicação de dados, facilitando a tomada de decisões”* (citado em Nogueira, 2005, p. 3).

2.2.2. Contabilidade Pública

Citando Marques (2002, p. 42), Aureliano Felismino (1941, p. 20) dá a seguinte definição *“...é o conjunto de normas e preceitos legais que orientam a efetivação e escrituração das receitas e das despesas públicas”*

¹ É crucial que a informação seja prestada em tempo oportuno, pois constitui um dos elementos essenciais para a tomada de decisão por parte dos seus utilizadores.

De acordo com Caiado e Pinto (2002, p. 31), até à publicação do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), a Contabilidade Pública (CP) era entendida em dois sentidos:

- ✓ **Sentido Jurídico:** conjunto de regras aplicáveis à aprovação, execução e controlo dos orçamentos públicos, determinando as responsabilidades dos agentes públicos;
- ✓ **Sentido Técnico:** conjunto de regras que regulam a elaboração e apresentação das contas públicas.

Englobando os dois sentidos, a CP abraça tanto o registo das operações que dizem respeito às receitas e despesas públicas, como prestação de contas dessas mesmas operações. A CP é utilizada então pelas entidades que não visam a obtenção do rendimento e têm como finalidade o bem-estar social, pelo que se apresenta então como um *“poderoso instrumento de gestão, com o fim de prestar informação sobre o controlo financeiro, medir a eficácia dos serviços público, bem como analisar os efeitos económicos do orçamento. A informação contabilística fornecida pelas entidades públicas deve estar ao serviço do controlo financeiro e ser igualmente um instrumento de apoio à tomada de decisões.”* (Marques, 2002, p.43).

Quadro 3. Características do sistema contabilístico no setor público

	Sistema contabilístico do setor público não lucrativo
Objetivos	Satisfação das necessidades coletivas (ou bem estar social)
Fonte de rendimento	Comparticipação do Estado e contraprestação efetuada pelos utentes
Pendor	Legalista
Plano de Contabilidade	De acordo com a estrutura do Setor Público Administrativo – SPA (POCP e planos setoriais públicos)

Fonte: Nogueira (2005), p. 6

2.2.3. Características da Informação Financeira Pública

De acordo com Costa & Alves (2008, p. 137) a informação contabilística deve ser detentora de determinados atributos que a tornem útil aos seus utilizadores. No caso concreto do normativo português, nomeadamente no POCP existe um «vazio» no que diz respeito às características qualitativas da informação financeira pública.

Assim, Nogueira (2005, p. 26) recorreu aos normativos do *Governmental Accounting Standards Board*² (GASB) e do *International Federation of Accountants*³ (IFAC) que conjugados entre si com Costa & Alves (2008, p. 138), definem os seguintes pontos como características da informação financeira pública:

- **Compreensibilidade:** a informação é compreensível quando se pode esperar que os utilizadores tenham os conhecimentos indispensáveis para compreender o seu significado;
- **Relevância:** a informação é relevante quando ajuda os utilizadores a avaliar os acontecimentos passados, presentes ou futuros e quando ajuda a confirmar ou corrigir as suas avaliações passadas. Considera-se relevante a informação que omissa ou inexata influencie a tomada de decisões;
- **Fiabilidade:** Para ser fiável a informação tem de:
 - ✓ ser apresentada de acordo com sua substância e realidade económico-financeira e não unicamente com a sua forma legal;
 - ✓ ser neutra, é imperativo que a informação esteja isenta de enviesamentos;
 - ✓ exprimir um certo grau de precaução no exercício dos julgamentos necessários, ao fazer as estimativas em condições de incerteza;
 - ✓ ser completa dentro dos limites de materialidade e custo.

² Tem como missão melhorar as normas contabilísticas dos governos central e local; estabelecer e melhorar as normas de relato financeiro, de forma a que a informação útil para os utilizadores das demonstrações financeiras. Principais valores: independência, integridade, objetividade e transparência.

³ Tem como objetivos fortalecer a posição do contabilista a nível global, promover a adesão aos padrões profissionais de alta qualidade promovendo a convergência internacional entre esses padrões. Principais valores: integridade, transparência e perícia.

- **Comparabilidade:** a informação é comparável quando os utilizadores são capazes de identificar semelhanças e diferenças vários relatórios

Paralelamente, a informação financeira encontra também alguns constrangimentos no que diz respeito à Relevância e á Fiabilidade, que são:

- **Tempestividade:** a informação financeira pode perder relevância se for divulgada em atraso, assim, sempre que possível deve sempre ser apresentada em tempo oportuno;
- **Comparação entre benefício e custo:** aqui pretende-se que o custo com a divulgação da informação financeira não seja superior ao benefício que proporcionará aos utilizadores dessa informação.

2.2.4. Objetivos da Informação Financeira Pública

O *Public Setor Committee* (PSC) do IFAC, no seu primeiro documento – Apresentação de Demonstrações Financeiras - refere que o objetivo genérico da informação contabilística pública é o de “...proporcionar informação acerca da posição financeira, desempenho e fluxos de caixa de uma entidade, necessária para a tomada de decisões de uma vasta gama de utilizadores e para demonstrar a responsabilidade das entidades públicas pelos recursos que lhe foram confiados.” (Nogueira, 2005, p. 14).

Segundo Marques (2009/2010), os objetivos da CP passam por:

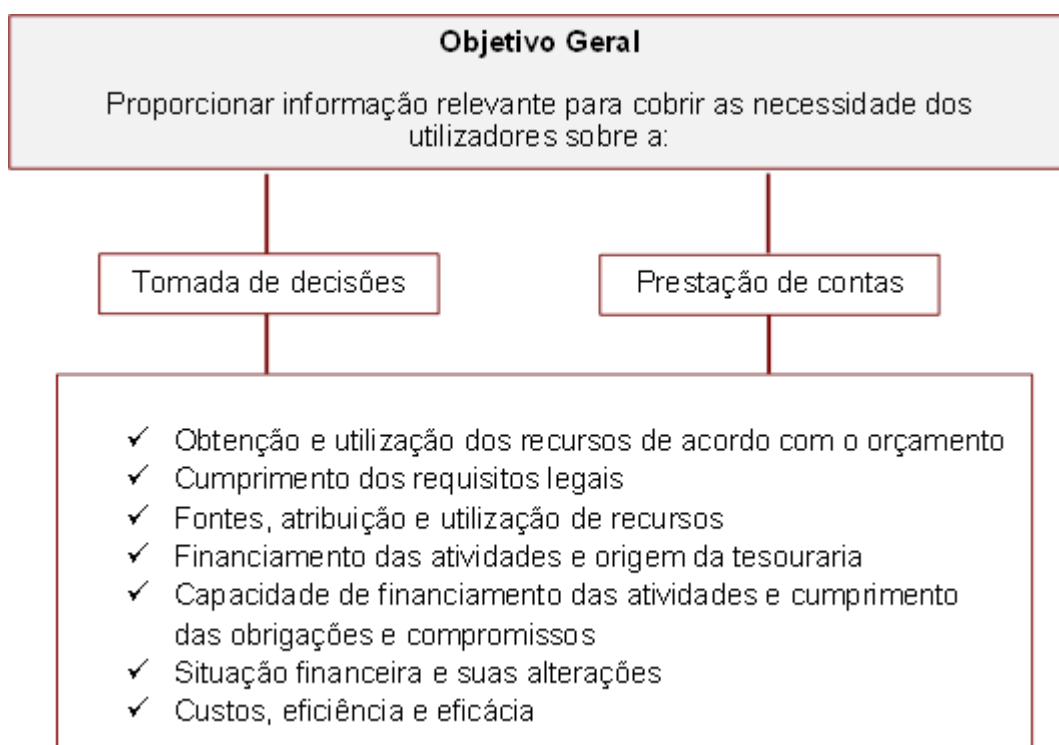
- ✓ Conhecimento da situação patrimonial, em geral, da instituição;
- ✓ Determinação das posições devedoras e credoras da instituição perante terceiros, quer seja o Estado, fornecedores, etc;
- ✓ Apuramento dos resultados obtidos nas diversas atividades, como sendo, o calculo das mercadorias compradas, produtos fabricados e proveitos obtidos;
- ✓ Exercício de funções previsionais e críticas, tendo em vista a definição de políticas futuras, análise dos factos passados, bem como a análise de situações e resultados obtidos.

Para a concretização destes objetivos, as demonstrações financeiras públicas deverão proporcionar informação sobre: ativos, passivos, ativo líquido/capital próprio, réditos, gastos e fluxos de caixa.

Apesar de toda a informação contida nas demonstrações financeiras poder ser relevante para o cumprimento dos objetivos enumerados, quando se trata de entidades cujo objetivo primário não é a obtenção do lucro, como é o caso da Administração Pública, é pouco provável que todos os utilizadores sejam satisfeitos.

Neste caso, e de forma a satisfazer totalmente as necessidades dos utilizadores da informação destas entidades, torna-se necessária a elaboração de informação financeira adicional e de caráter não financeiro (Nogueira, 2005, p. 15).

Quadro 4. Objetivos da informação financeira



Fonte: Adaptado de Nogueira (2005), p. 15

Citando Nogueira (2005, p. 16), “Martínez Manzenedo (2002) agrupa os diferentes fins a que a contabilidade pública se propõe alcançar, como sistema de informação, em três grupos”:

- **Fins de gestão:** fornecer informação financeira à gestão e ao Governo para a tomada de decisões, evidenciar a performance da gestão no que

diz respeito à execução do orçamento, determinar os custos e resultados dos serviços públicos e realçar a situação patrimonial;

- **Fins de controlo:** possibilitar a prestação de contas aos órgãos de controlo, permitir a concretização do “princípio da legalidade e regularidade financeira”, bem como a eficácia, economia e eficiência das despesas públicas;
- **Fins de análise e divulgação:** proporcionar informação útil para os diferentes destinatários e fornecer informação para produção das contas nacionais do setor público não lucrativo.

2.2.5. Utilizadores da Informação Financeira Pública

A melhor maneira de classificar os utilizadores da informação financeira será quanto à sua relação utilizador/entidade, ou seja utilizadores internos ou externos, uma vez que, para além dos seus utilizadores internos, que têm acesso a todo o tipo de informação, a qual utilizam na sua tomada de decisões e planeamento estratégico, por assim dizer; existem também utilizadores externos com capacidade de também influenciarem as políticas e a tomada de decisões das entidades (Nogueira, 2005, p. 8).

Quadro 5. Utilizadores da informação financeira

Utilizadores externos	Cidadãos	Contribuintes, eleitores, recetores de serviços e cidadão em geral
	Corpos legislativos e de controlo	Órgão máximo de controlo das entidades públicas, órgãos do Governo e representantes diretos dos cidadãos
	Investidores e credores	Instituições credoras e investidores, pessoas que individualmente se convertem em investidores e credores e instituições financeiras
Utilizadores internos	Órgãos de gestão (gestores internos)	Órgãos de gestão – gestores internos

Fonte: Nogueira (2005), p. 9

De acordo com Costa & Alves (2008, p. 40), os utilizadores da informação necessitam dela em tempo útil para poderem tomar determinadas decisões e satisfazem algumas das suas necessidades de gestão, e cada utilizador necessita da informação para fins diferentes. Os mesmos autores dividem os utilizadores da informação financeira da seguinte forma:

- **Investidores:** os investidores, atuais ou potenciais, necessitam de informação que os ajude a determinar se devem comprar, deter ou vender determinados investimentos. Por outro lado, os acionistas, estão também interessados em informações que lhes possibilitem determinar se determinada empresa tem capacidade de pagar dividendos;
- **Trabalhadores:** trabalhadores e determinados grupos representativos, como sendo sindicatos, associações profissionais, etc., não só estão interessados em saber sobre a estabilidade e rentabilidade da entidade patronal, como também lhes interessa ter informações sobre a capacidade de a empresa proporcionar remunerações, benefícios de reforma e outros;
- **Financiadores:** este tipo de utilizador está especialmente interessado em saber se os seus empréstimos, e juros correspondentes, serão pagos, e se serão pagos na respetiva data de vencimento;
- **Fornecedores e outros credores comerciais:** estes utilizadores carecem de informação que lhes permita determinar se as quantias que lhes são devidas serão realmente pagas;
- **Clientes:** quando os clientes têm contratos de longo prazo com determinada organização ou estão dependentes dela, é essencial que tenham acesso a informação acerca da continuidade da organização;
- **Governo e seus departamentos:** estes estão interessados em obter informação sobre todos os aspetos contabilísticos e financeiros das atividades das organizações, com vista a perceberem se tudo está dentro do inicialmente previsto, se está dentro da execução orçamental prevista, etc;

- **Cidadãos:** estes utilizadores necessitam da informação financeira para avaliarem a eficácia, eficiência e custo das organizações e para estarem informados sobre, por exemplo, a execução orçamental, nomeadamente, sobre o défice ou excedente orçamental.

2.3. Reforma da Administração Financeira do Estado

De forma a ajustar, ou reajustar, a Administração Pública (AP) à realidade social, económica e cultural do país, foi necessário recorrer a uma reforma estrutural da CP, designada como Reforma da Administração Financeira do Estado (RAFE).

Segundo Marques (2002, p. 46), esta reforma tem como objetivo a modernização, eficiência e racionalidade, tanto a nível da utilização dos dinheiros públicos, como na articulação dos meios materiais e humanos disponíveis.

O sistema em vigor antes da RAFE tornava-se completamente inadequado às necessidades da economia e da sociedade, bem como ao funcionamento e dimensão da Administração Pública. Também a situação das Finanças Públicas portuguesas, conduziu a uma reforma da gestão financeira/orçamental. Esta reforma visou prosseguir os objetivos da unidade orçamental, da unidade de tesouraria, bem como a implementação de um sistema de informação económica e financeira do Orçamento do Estado (OE). Antes desta reforma, apenas os Serviços Simples e os Serviços com Autonomia Administrativa faziam parte integrante do OE, os Serviços com Autonomia Administrativa e Financeira constavam apenas em anexos e os Serviços e Fundos Autónomos fugiam totalmente a este controlo. A falta de unidade de tesouraria acarretava também custos enormes para a sociedade.

A Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro – Lei de Bases da Contabilidade Pública – foi a alavanca desta reforma, esta estabeleceu no seu artigo 1º o seu objeto:

- 1) “O regime financeiro dos serviços e organismos da Administração Central e dos institutos públicos que revistam a forma de serviços personalizados do Estado e de fundos públicos, o controlo orçamental e a contabilização das receitas e despesas obedecem aos princípios e normas constantes da presente lei.
- 2) Os serviços e organismos da Administração Central e os institutos públicos que revestem a forma de serviços personalizados do Estado e os fundos

públicos são referidos nos artigos seguintes simplesmente sob a expressão «serviços e organismos da Administração Central».”

O presente diploma estabeleceu também dois tipos de regime financeiro para a Administração Central:

- ✓ Regime Geral: atribui autonomia administrativa; e
- ✓ Regime Excecional: atribui autonomia administrativa e financeira.

Por sua vez, a publicação da Lei n.º 6/91, de 20 de fevereiro – Lei de Enquadramento Orçamental (LEO) – veio reformular o sistema de execução orçamental, reforçar a responsabilidade pela execução do orçamento. Criou também uma nova estrutura para a Conta Geral do Estado, coincidente com a do Orçamento, de modo a permitir uma melhor apreciação política pelo Parlamento (Marques, 2002, p. 47).

Por último, o Decreto-Lei (DL) n.º 155/92, de 28 de julho finaliza este processo estabelecendo um novo regime de administração financeira do Estado.

Resumidamente, e de acordo com Marques (2009/2010), os principais objetivos da RAFE passam por:

- ✓ Unidade orçamental;
- ✓ Unidade de tesouraria;
- ✓ Sistema de informação adequado tendo como objetivo a gestão económica e financeira d orçamento;
- ✓ Descentralização da gestão;
- ✓ Centralização da informação;
- ✓ Maior eficiência e eficácia;
- ✓ Melhor gestão da tesouraria do Estado;
- ✓ Maior rapidez na arrecadação e controlo das receitas do Estado.

2.3.1. Normalização Contabilística

“Normalizar significa definir um conjunto de princípios e critérios que devem ser uniformemente seguidos pelas diversas organizações económicas, no que respeita à terminologia, ao âmbito e à movimentação das contas, às regras valométricas dos elementos do património e de apuramento dos resultados e a elaboração e apreciação dos documentos” (Caiado e Pinto, 2002, p. 39).

Assim, pretende-se uma estandarização dos modelos contabilísticos de forma a que a AP disponha de um instrumento eficaz de controlo e de uma fonte fiável de informação económico-financeira para a gestão.

Até aqui privilegiava-se a conformidade legal e o controlo orçamental, os subsistemas constitutivos do Setor Público adotavam diferentes formas de revelação contabilística e a contabilidade existente não acompanhava o uso de novas técnicas de gestão. Por estes motivos, tornou-se imperativo uniformizar não só os procedimentos contabilísticos, bem como a forma de apresentação da informação financeira.

Assim, e através da Resolução n.º 23/95, publicada no Diário da República, II Série, de 12 de junho de 1995, foi criada uma Estrutura de Missão destinada a elaborar o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP).

Os destinatários principais neste processo seriam a Assembleia da República (AR) e Governo, como responsáveis pelo processo orçamental; o Tribunal de Contas (TC), como órgão de controlo externo responsável pela fiscalização das despesas públicas; os gestores da AP; os analistas financeiros; o cidadão.

O POCP foi então aprovado pelo DL n.º 232/97 de 3 de setembro e as principais razões para o seu surgimento tem a ver com a necessidade de ser modernizar os processos contabilísticos e a comparabilidade da informação, a qual se pretende que seja objetiva e imparcial, em consonância com as normas internacionais; esperando-se assim uma melhoria na qualidade e quantidade de informação, redução burocrática e poderem ser usadas as novas técnicas e métodos de gestão disponíveis (Marques, 2002, p. 96).

2.4. Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP)

O POCP surge, então, como um passo crucial e importantíssimo para a reforma da administração financeira e das contas públicas, tratando-se de um instrumento indispensável para que o Estado esteja dotado de um sistema de contas adequado às necessidades da Administração Pública moderna. Este urge de forma a dar resposta, e a acompanhar a evolução e a exigência da informação contabilística impostas pelo desenvolvimento das novas técnicas de gestão (DL n.º 232/97 de 3 de setembro).

Segundo o DL n.º 232/97 de 3 de setembro, o POCP deverá criar as condições necessárias para a integração dos diferentes aspetos – contabilidade orçamental,

patrimonial e analítica – numa contabilidade pública moderna, de forma, e como já foi dito, a tornar-se um instrumento fundamental no apoio à gestão e à avaliação das entidades públicas. Este é o seu principal objetivo, paralelamente a este deverá também permitir:

- ✓ “A tomada de decisões estratégicas no domínio orçamental, designadamente no âmbito da orçamentação plurianual, face ao acompanhamento dos compromissos com reflexos em anos futuros;
- ✓ Disponibilizar informação para apoiar a atividade de controlo da atividade financeira da Administração Pública pelas entidades com competência legal nesse domínio e reforçar a transparência da situação financeira e patrimonial, bem como das relações financeiras do Estado;
- ✓ A obtenção expedita dos elementos indispensáveis ao cálculo dos agregados relevantes da contabilidade nacional, particularmente dos que respeitam às contas nacionais das administrações públicas e que são particularmente importantes para aferição do cumprimento dos compromissos assumidos no quadro do Tratado instituindo a União Europeia.”

Quanto ao âmbito de aplicação deste Plano, temos no artigo 1º do DL n.º 232 de 3 de setembro o seguinte:

1. “O Plano Oficial de Contabilidade Pública é obrigatoriamente aplicável a todos os serviços e organismos da administração central, regional e local que não tenham natureza, forma e designação de empresa pública, bem como à segurança social, sem prejuízo do disposto no artigo 6º do presente diploma.
2. O Plano Oficial de Contabilidade Pública é também aplicável às organizações de direito privado sem fins lucrativos que disponham de receitas maioritariamente provenientes do Orçamento do Estado.”

Segundo Marques (2002, p. 101), o POCP veio introduzir importantíssimas alterações nas bases contabilísticas utilizadas, uma vez que pretende, faseadamente, substituir o registo unigráfico pela contabilidade digráfica.

Paralelamente à criação e publicação do POCP foi criada também uma Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública (CNCAP) à qual cabe a missão de coordenar e aperfeiçoar a aplicação do POCP. Esta é constituída por uma comissão executiva e por um conselho de normalização contabilística.

2.4.1. Princípios Contabilísticos

De forma a obter uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira, dos resultados e da execução orçamental da entidade, o DL que aprova o POCP estabelece a aplicação de determinados princípios contabilísticos, a saber:

- a. **Princípio da entidade contabilística:** constitui entidade contabilística todo o ente público que esteja obrigado a elaborar e apresentar contas de acordo com o POCP;
- b. **Princípio da continuidade:** considera-se que a entidade opera continuamente, com duração ilimitada;
- c. **Princípio da consistência:** considera-se que a entidade não altera as suas políticas contabilísticas de um exercício para o outro. Se o fizer, e a alteração tiver efeitos materialmente relevantes, esta deve ser referida;
- d. **Princípio da especialização (ou do acréscimo):** os proveitos e os custos são reconhecidos quando obtidos ou incorridos, independentemente do seu recebimento ou pagamento, devendo incluir-se nas demonstrações financeiras dos períodos a que respeitem;
- e. **Princípio do custo histórico:** os registos contabilísticos devem basear-se em custos de aquisição ou de produção;
- f. **Princípio da prudência:** expressa que é possível integrar nas contas um grau de precaução ao fazer as estimativas exigidas em condições de incerteza;
- g. **Princípio da materialidade:** as demonstrações financeiras devem evidenciar todos os elementos que sejam relevantes e que possam afetar avaliações ou decisões pelos utentes interessados;
- h. **Princípio da não compensação:** não se deverão compensar saldos de contas ativas com contas passivas (balanço), de contas de custos e perdas com contas de proveitos e ganhos (demonstração de

resultados) e, em caso algum, de contas de despesas com contas de receitas (mapas de execução orçamental).

2.5. Orçamento do Estado

2.5.1. Noção

O orçamento do Estado é “o documento onde são previstas e computadas as receitas e as despesas anuais, competentemente autorizadas” (Ribeiro, 1997 p.49). O orçamento é sempre um mapa de previsão, as receitas e despesas⁴ que nele constam não são passadas, nem presentes, mas futuras.

Contudo, o futuro é incerto, e portanto torna-se ilusório prevê-lo, daí que o orçamento tenha de cingir-se a determinado período de tempo: limitação no tempo⁵. Podemos, então, definir orçamento do Estado como o documento onde se preveem as receitas e as despesas públicas autorizadas para o período financeiro.

O orçamento é uma lei. O governo apresenta a proposta de lei do orçamento e a Assembleia da República aprova (ou não) essa mesma proposta. Vigora, em Portugal, entre o dia 1 de janeiro e o dia 31 de dezembro.

O orçamento distingue-se da conta, pois é uma previsão enquanto a conta é uma efetivação. O orçamento diz respeito ao futuro enquanto a conta reporta ao passado (Ribeiro, 1997, p. 56).

Podem distinguir-se segundo Ribeiro (1997, p. 53):

- I. **Orçamento de Gerência:** é o documento onde se preveem as receitas que o Estado irá cobrar e as despesas que irá realizar durante o período financeiro. Trata-se, portanto, uma previsão de receitas e de despesas na sua fase final de cobranças e de pagamentos.
- II. **Orçamento de Exercício:** é o documento em que se preveem as receitas que o Estado irá cobrar e as despesas que irá pagar em virtude dos créditos e das dívidas que irão surgir a seu favor e contra si durante o

⁴ As receitas e as despesas têm de ser autorizadas pelas assembleias representativas.

⁵ Regra geral o orçamento é anual, ou seja, tem a duração de um ano, as previsões de despesas e receitas que nele constam prevalecem por um ano.

período financeiro. É, portanto, uma previsão de receitas e de despesas na sua fase inicial de créditos e de dívidas.

2.5.2. Funções

De acordo com Franco (2008, p. 338 a 341), podemos agrupar as funções do orçamento em três grandes grupos, nomeadamente, funções económicas, funções políticas e funções jurídicas, as quais se podem subdividir. Assim temos:

1. **Funções Económicas:** dentro do domínio económico, como já vimos, o orçamento é uma previsão. Distinguem-se, então nesta área, duas perspetivas:
 - a. Racionalidade Económica: a relação entre receitas e despesas facilita a busca pelo máximo bem estar/utilidade com o mínimo de gasto/custo possível, uma vez q o orçamento permite uma gestão mais racional e eficiente dos dinheiros públicos;
 - b. Eficácia, como quadro de elaboração de políticas públicas: aqui o orçamento assume um papel fundamental na definição e execução das políticas financeiras das entidades, por meio deste, conhece-se a política económica global do Estado;

2. **Funções políticas:** o orçamento, como não podia deixar de ser, passa também por ser uma autorização política, que visa conseguir o seguinte:
 - a. Garantia dos direitos fundamentais: através do orçamento garante-se, por um lado, que os rendimentos só são tributados para cobrir os gastos públicos mediante decisão dos representantes dos titulares desses rendimentos⁶ – trabalhadores, proprietários, capitalistas; por outro lado, que a propriedade privada só é atribuída na medida em que tal seja consentido pelos representantes dos proprietários⁷;
 - b. Garantia do equilíbrio e da separação dos poderes: através do orçamento, é atribuído às Assembleias Parlamentais um papel financeiro importantíssimo: elas autorizam os recursos e a sua

⁶ Que como cidadão, estão representados pelos deputados no Parlamento.

⁷ Os deputados.

afetação o Executivo executa o orçamento e as contas são tomadas pelo Parlamento e/ou por um órgão jurisdicional;

3. **Funções Jurídicas:** pode dizer-se que as funções jurídicas decorrem do elemento político⁸ do orçamento e consubstancia-se no aparecimento de toda uma panóplia de normas que se destinam a concretizar o fim de garantia que o orçamento visa prosseguir. Disto resulta que, a administração tem uma *limitação jurídica* mais forte, uma vez que, os seus poderes devem ser autorizados anualmente e por isso tornam-se, assim, mais limitados.

2.5.3. Regras Orçamentais

Combinando Franco (2008, p. 347 a 356) com a Lei n.º 37/2013 de 14 de junho, ou seja, a Lei do Enquadramento Orçamental, podem enunciar-se cinco grandes regras orçamentais, podendo algumas subdividir-me. Essas regras serão, então, seguidamente analisadas:

1. **Anualidade:** significa que o orçamento tem um período de vigência de um ano. Implica que haja uma votação anual do orçamento por parte da Assembleia da República, assim como a sua execução, também ela anual, por parte do Governo e da AP;
2. **Plenitude:** esta regra comporta duas vertentes intimamente relacionadas:
 - a. Unidade: deve ser elaborado apenas um, e só um orçamento, de modo a que não escapem à autorização política dinheiros públicos, situação que poderia ocorrer se existissem múltiplos orçamentos;
 - b. Universalidade: «um só orçamento e tudo no orçamento» é a base desta regra, ou seja, todas as receitas e todas as despesas devem constar nesse orçamento;
3. **Discriminação orçamental:** desde logo foi importante definir regras que fossem bastante precisas no que toca à forma como são inscritas e como se efetivam as receitas e as despesas no orçamento. Assim temos:

⁸ Funções Políticas.

- a. Especificação: cada receita e cada despesa inscrita no orçamento deve ser especificada e individualizada, para que assim, haja clareza e transparência;
 - b. Não compensação: as despesas e as receitas devem ser inseridas no orçamento de forma *bruta* e não *líquida*, ou seja, às receitas não devem ser deduzidas as importâncias despendidas para a sua cobrança ou quaisquer outras, e as despesas devem ser inscritas pela sua importância integral sem dedução de qualquer espécie;
 - c. Não consignação: no orçamento não se pode afetar qualquer receita à cobertura de determinada despesa⁹;
4. **Publicidade**: esta não é uma regra que esteja formalmente integrada na LEO, no entanto é considera-se fundamental uma vez que se o orçamento não for publicado, não se considera orçamento;
5. **Equilíbrio**: este é o princípio mais importante, o equilíbrio orçamental é não só uma formalidade, mas sim uma verdadeira exigência no que toca ao conteúdo do orçamento. A regra é que todas as despesas nele inseridas, sejam efetivamente cobertas por todas as receitas nele previstas.

⁹ Existem exceções a esta regra, consagradas no artigo 7º, nº 2 da LEO.

Capítulo III - O POCP aplicado ao TRC

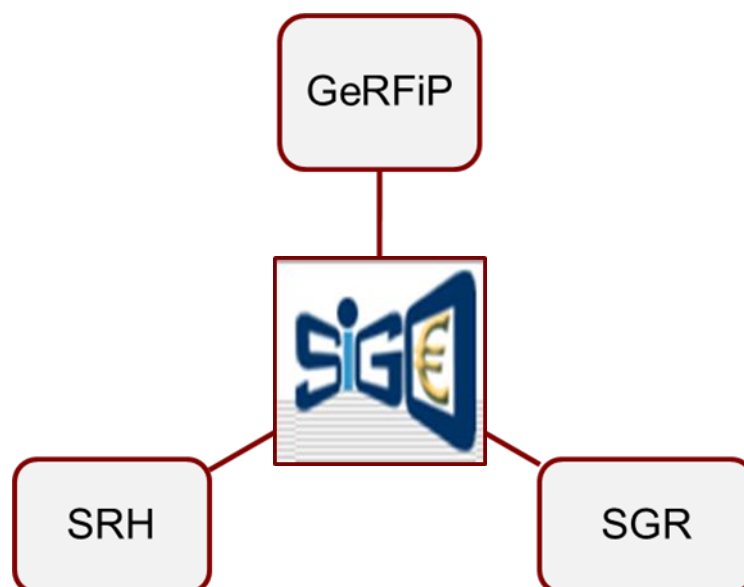
3.1. Instrumentos de apoio à contabilidade no TRC

De forma a ir de encontro ao contexto e ao estabelecido no âmbito da RAFE, a Direção-Geral do Orçamento (DGO) conceptualizou o Sistema de Informação de Gestão Orçamental (SIGO) de forma a desenvolver aplicações informáticas que se observassem úteis aos organismos (Caiado e Pinto, 2002, p. 60).

Assim, o TRC dispõe de vários instrumentos de cariz informático de apoio à contabilidade, gestão orçamental e gestão de recursos humanos.

A par desses instrumentos, o TRC, está sempre em estreita ligação com várias organizações que, supervisionam, tutelam e possibilitam que a sua contabilidade e gestão orçamental deste organismo seja clara e transparente.

Quadro 6. Apoio à contabilidade



Fonte: Elaboração própria

3.1.1. Direção-Geral do Orçamento

Em colaboração e sob tutela do Ministério das Finanças (MF), cabe à DGO orientar as finanças públicas, na elaboração, gestão e execução do Orçamento de Estado (OE) e da CP.

A DGO, anteriormente designada como Direção-Geral da Contabilidade Pública, existe há já 150 anos e prima pelo exercício rigoroso e de qualidade no apoio às finanças públicas, respondendo sempre de forma rigorosa e atenta às exigências e evolução da gestão financeira dos dinheiros do Estado.

Cabe a este organismo, e como já foi dito anteriormente, a elaboração e desenvolvimento dos sistemas informáticos de informação e gestão orçamental, que possibilitam a aplicação do POCP.

3.1.2. Gestão de Recursos Financeiros em modo partilhado (GeRFiP)

Foi a partir de janeiro de 2013¹⁰, que o TRC passou a adotar como aplicação informática, no que diz respeito à sua contabilidade, a solução GeRFiP.

É através da solução GeRFiP que todos os movimentos contabilísticos do TRC são registados. Todos esses movimentos consubstanciam a implementação do POCP, o qual, e deforma a estar de acordo com a contabilidade pública moderna, assenta numa escrituração digráfica¹¹ e em regime de acréscimo.

No *site* da Empresa de Gestão Partilhada de Recursos da Administração Pública (GeRAP), podemos ver que esta solução suporta os processos financeiro-contabilísticos e administrativos que abrangem transversalmente as seguintes áreas:

- ✓ Orçamental;
- ✓ Financeira;
- ✓ Gestão Patrimonial;
- ✓ Gestão de Aquisição de Bens e Serviços;
- ✓ Vendas e Distribuição

¹⁰ Até dezembro de 2012 era utilizada a aplicação Sistema de Informação Contabilística (SIC), a partir de janeiro 2013, passou a ser o GeRFiP, período em que comecei meu estágio curricular nessa instituição, pelo que, pude acompanhar todo o processo de implementação.

¹¹ O método digráfico estabelece que o valor de cada débito corresponde sempre a um crédito do mesmo valor.

Quadro 7. Processos em GeRFiP



Fonte: Site da GeRAP

A GeRAP, enumera também no seu *website* da internet, um conjunto de melhorias subjacentes à adesão ao GeRFiP, as quais se refletem realmente na sua utilização prática:

- ✓ Normalização de processos;
- ✓ Disponibilização de uma solução integrada e de serviços de qualidade;
- ✓ Padronização da informação base a disponibilizar pelos organismos às tutelas e entidades coordenadoras, no âmbito da Administração Pública;
- ✓ Total flexibilidade para a gestão, dispondo esta da possibilidade de elaborar as suas próprias análises e relatórios;
- ✓ Forte redução dos custos de licenciamento, manutenção e evolução dos sistemas;
- ✓ Disponibilização de equipas especializadas capazes de assegurar elevados níveis de eficácia na gestão dos recursos públicos;

- ✓ Disponibilização de informação fiável e atempada para os diversos níveis de decisão;
- ✓ Maior transparência na imputação de custos às funções de suporte da Administração Pública;
- ✓ Aprendizagem de novas competências e aumento de qualificações dos recursos envolvidos;
- ✓ Total conformidade com a lei.

3.1.3. Sistema de Gestão de Recursos Humanos (SRH)

Esta aplicação informática, também ela utilizada no dia a dia do TRC, é composta por seis variações, que vão desde a gestão dos funcionários, processamento das remunerações, abonos e descontos¹², tratamentos auxiliares de gestão, balanço social, listagens de conferência de dados e gestão de tabelas auxiliares.

É nesta aplicação que se encontram inscritos todos dados pessoais e profissionais¹³, dos Magistrados Judiciais e do Ministério-Público, dos oficiais de justiça e dos funcionários de justiça do TRC, bem como como todo o registo de assiduidade, ajudas de custo, suplementos remuneratórios, louvores, processos disciplinares, trabalho extraordinário, entre outros, que lhes dizem respeito. Aquando do processamento das remunerações, no SRH, faz-se a ligação com o GeRFiP e as despesas com o pessoal entram para a contabilidade.

3.1.4. Sistema de Gestão de Receitas (SGR)

Esta ferramenta funciona em conjunto com o GeRFiP e as opções que a caracterizam passam pela classificação da receita, previsão e execução orçamental da receita e inscrição dos mapas de receita. Este sistema é também muito utilizado, no TRC, quando é preciso registar Reposições Abatidas nos Pagamentos (RAPs)¹⁴ e Reposições Não Abatidas nos Pagamentos (RNAP's)¹⁵.

¹² ADSE, CGA, IRS, etc.

¹³ Vulgarmente denominado de "Cadastro".

¹⁴ Sempre que seja detetado um pagamento indevido, deve-se proceder à emissão de uma guia de reposição, de forma a reaver o valor pago em excesso. No caso das RAP's a cobrança da guia é efetuada no ano em que ocorreu o pagamento indevido.

¹⁵ Pode ter origem em dois factos:

Esta aplicação visa principalmente centralizar a informação relativa à contabilização das receitas e de informação sobre as dívidas do Estado.

3.2. Execução orçamental

De acordo com Montesinos (1993, p. 699) *“o orçamento e a sua execução constituem o ponto central de referência para a atuação económico-financeira dos entes público, especialmente se não visam a obtenção de lucro”*.

No caso da execução orçamental no TRC, e dado que essa execução se faz de acordo com o regime duodecimal, ou seja, a regra é que em cada mês o crédito utilizado não pode exceder 1/12 do crédito anual, as despesas devem ser o mais uniformemente distribuídas pelos doze meses do ano. A cada duodécimo pedido em cada mês são somados os duodécimos anteriores vencidos e não gastos.

Na transição para um novo ano económico, ou seja, a cada novo orçamento, os saldos anteriores devem transitar, de modo a dar seguimento e resposta a todas as despesas e receitas, e devem transitar respeitando, respetivamente, cada fonte de financiamento¹⁶, estas fontes estão definidas na Circular n.º 1371-A.

No caso do TRC são utilizadas as seguintes fontes de financiamento¹⁷:

- **Fonte de Financiamento 111:** Receitas Gerais não afetas a projetos cofinanciados;
- **Fonte de Financiamento 121:** Saldos de Receita Própria transitados;
- **Fonte de Financiamento 123:** Receita Própria do ano com possibilidade de transição;
- **Fonte de Financiamento 129:** Transferências de Receita Própria entre organismos.

Dado que o TRC utiliza o POCP como a sua ferramenta de contabilidade, e usufrui portanto de uma contabilidade de base digráfica, este aplica diariamente na sua contabilidade o DL n.º 232/97 de 3 de setembro e o DL n.º 26/2002 de 14 de fevereiro, o

-
- ✓ RAP emitida no ano n e liquidada e cobrada no ano $n+1$ - converte-se então em RNAP;
 - ✓ Pagamento indevido, cuja regularização (emissão da guia) ocorre num exercício económico posterior ao do pagamento indevido.

¹⁶ As fontes de financiamento são o conjunto de capitais internos e externos que estão à disposição das organizações e que são utilizados no financiamento das suas aplicações e investimentos.

¹⁷ Ver Tabela de Fontes de Financiamento em anexos na pág. 4.

primeiro estabelece o Código de Contas¹⁸ (contas do razão); e o segundo estabelece os códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas.

É nestas contas, presentes no Código de Contas, que a contabilidade digráfica tem a sua fundamentação prática, ou seja, é numa destas contas que, de acordo com o movimento contabilístico que se pretende efetuar, se vai debitar determinada quantia numa conta, a qual vai ser creditada, na conta que lhe corresponde respetivamente.

No decorrer da execução orçamental, é necessário, por vezes, recorrer a alterações orçamentais¹⁹ para dar resposta às necessidades do momento, visto que se trabalha muito com prazos e em estreita comunicação como a DGO e outras entidades. Como previsão que o orçamento é, torna-se normal que surjam imprevistos que o orçamento não cubra e aos quais as organizações tem de fazer frente, nestas situações, recorre-se então às alterações orçamentais (Franco, 2008, p. 435), de acordo com o DL n.º 232/97 de 3 de setembro, podem ser alterações na despesa, tomando a forma de transferências de verbas entre rubricas, de créditos especiais e modificações na redação da rubrica; e alterações na receita, podendo tomar a forma de créditos especiais e de outras alterações orçamentais, individualizando as decorrentes de inscrições e reforços, por um lado, e anulações, por outro.

É através do GeRFiP, que todos estes movimentos contabilísticos, execução da receita e da despesa, são registados. Todas as movimentações efetuadas em GeRFiP, bem como o projeto de orçamento do TRC, são reportadas à DGO.

3.2.1. Execução da Receita em GeRFiP

Citando Caiado e Pinto, (2002, p. 54) "*as receitas públicas são os recursos mediante os quais os organismos públicos podem cobrir as suas necessidades, isto é, financiar as suas despesas públicas*". Os mesmos autores recorrem aos Professor Sousa Franco para classificar as receitas em:

- **Receitas patrimoniais:** podem provir de rendimentos de propriedade, venda de bens duradouros, prestação de serviços, venda de bens não duradouros, venda de bens de investimento e ativos financeiros;
- **Receitas tributárias:** provenientes de impostos diretos e indiretos e taxas;

¹⁸ Ver tabelas dos códigos de contas em anexos pág. 5.

¹⁹ Modificações ao orçamento inicial ocorridas durante o exercício do mesmo.

- **Receitas creditícias:** resultantes da contratação de empréstimos.

De acordo com Franco (2008, p. 431), para que a receita possa ser cobrada é necessário a sua existência legal, ou seja, é necessário que a receita esteja inscrita no orçamento e classificada corretamente.

O DL n.º 26/2002 de 14 de fevereiro, estabelece a seguinte classificação para as receitas públicas²⁰:

Quadro 8. Receitas Públicas

Receitas Correntes	Receitas de Capital
01 00 00 Impostos diretos	09 00 00 Venda de bens de investimento
02 00 00 Impostos indiretos	11 00 00 Ativos financeiros
03 00 00 Contribuição para a segurança social, Caixa Geral de Aposentações e ADSE	12 00 00 Passivos financeiros
04 00 00 Taxas, multas e outras penalidades	13 00 00 Outras receitas de capital
05 00 00 Rendimentos da propriedade	14 00 00 Recursos próprios comunitários
06 00 00 Transferências correntes	15 00 00 Reposições não abatidas nos pagamentos
07 00 00 Venda de bens e serviços correntes	16 00 00 Saldo da gerência anterior
08 00 00 Outras receitas correntes	17 00 00 Operações extraorçamentais

Fonte: Elaboração própria

As fases fundamentais da execução orçamental da receita são:

- **Operação de liquidação:** nesta fase determina-se o montante concreto que o Estado tem a receber, a sua classificação económica e o seu destino;
- **Arrecadação ou cobrança:** entrada efetiva nos cofres do Estado, confirmação da receção da verba e disponibilização da mesma.

²⁰ São apresentados os agrupamentos de receitas públicas, estes agrupamentos dividem-se em subagrupamentos, e estes dividem-se em rubricas, conforme o disposto no DL n.º 26/2002 de 14 de fevereiro.

No TRC, é utilizada a aplicação informática Sistema de Gestão de Receita (SGR) para liquidar e cobrar as receitas decorrentes da execução orçamental.

3.2.2. Execução da Despesa em GeRFiP

Caiado e Pinto (2002, p. 46), definem despesas públicas como sendo *“dispêndios de meios monetários realizadas por entidades públicas, sempre em nome do Estado e subordinadas ao regime financeiro, no exercício de uma atividade pública”*.

O processo de execução da despesa é um processo bastante mais complexo do que a execução da receita, uma vez que é necessário que esteja em conformidade com alguns requisitos e formalidades obrigatórios.

Uma das formalidades, no que respeita à execução da despesa, tem a ver com a sua legalidade, ou seja, a despesa tem de ser permitida por lei e tem de ser executada nos termos que a lei autoriza. O diploma legal que reflete esta formalidade é o DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro – Código dos Contratos Públicos (CCP). O artigo 16º do DL referido anteriormente estabelece os seguintes tipos de procedimentos para a formação de contratos:

- a. Ajuste direto
- b. Concurso público
- c. Concurso limitado por prévia qualificação
- d. Procedimento de negociação
- e. Diálogo concorrencial

O procedimento mais frequentemente utilizado pelo TRC é o ajuste direto²¹, visto que a maioria das despesas realizadas não atingem valores tao elevados que seja necessário outro tipo de contrato dos dispostos na lei. Por outro lado, como a maioria são contratos de aquisição ou locação de bens móveis ou de aquisição de serviços, não são superiores a € 5000, a adjudicação pode ser feita diretamente a partir da fatura ou documento equivalente emitido pela entidade convidada, então será necessária a redação de contrato escrito (artigo 128º do DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro).

²¹ “O ajuste direto é o procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma ou várias entidades à sua escolha a apresentar proposta, podendo com elas negociar aspetos da execução do contrato a celebrar” – artigo 112º do DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro.

Outro dos requisitos necessários à execução da despesa, é que esta esteja prevista no orçamento e que corretamente classificada. Assim, o DL n.º 26/2002 de 14 de fevereiro, estabelece a seguinte classificação para as despesas públicas²²:

Quadro 9. Despesas Públicas

Despesas Correntes	Despesas de Capital
01 00 00 Despesas com o pessoal	07 00 00 Aquisição de bens de capital
02 00 00 Aquisição de bens e serviços	08 00 00 Transferências de capital
03 00 00 Juros e outros encargos	09 00 00 Ativos financeiros
04 00 00 Transferências correntes	10 00 00 Passivos financeiros
05 00 00 Subsídios	11 00 00 Outras despesas de capital
06 00 00 Outras despesas correntes	12 00 00 Operações extraorçamentais

Fonte: Elaboração própria

Por ultimo a execução da despesa deverá também cumprir com os requisitos de economia, eficiência e eficácia (Franco, 2008, p. 334 e 335).

Quanto ao processo de despesa em si, este engloba várias fases, está é uma maneira de fazer respeitar o princípio da separação dos poderes financeiros.

Assim, no TRC, no seu dia a dia, e de cada vez que se inicia um novo processo de despesa, os funcionários de forma a cumprir meticulosamente as várias fases do processo de despesa, preenchem uma folha, elaborada pela Técnica Superior deste tribunal, Dr.^a Sandra Ramos, denominada “GeRFiP – Documento de Lançamento – Despesa”²³.

²² São apresentados os agrupamentos de despesas públicas, estes agrupamentos dividem-se em subagrupamentos, e estes dividem-se em rubricas, conforme o disposto no DL n.º 26/2002 de 14 de fevereiro.

²³ Ver este documento em anexos pág. 6.

Deste modo verifica-se que as fases do processo de execução da despesa são²⁴:

- 1. Proposta de Aquisição:** nesta fase lança-se em GeRFIP, o documento Número de Processo de Despesa (NPD). Na NPD são inseridos o objeto de aquisição, montante previsto de despesa, o fornecedor²⁵ e por fim o tipo de contrato de aquisição estabelecido no CCP;
- 2. Cabimento:** nesta fase o cabimento é o registo dos encargos prováveis e faz-se pelo valor o mais aproximadamente possível do valor certo, e tem por base, geralmente, uma carta ou um ofício onde está inscrita a classificação económica da despesa bem como se esta se encontra prevista e se existe saldo orçamental na rubrica que lhe corresponde;
- 3. Autorização da despesa:** depois de cabimentada a despesa, compete à Técnica Superior do TRC, autoriza-a ou não. Se a despesa for autorizada prossegue-se com o passo seguinte;
- 4. Compromisso:** o artigo 3º do Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, define compromissos como *“as obrigações de efetuar pagamentos a terceiros em contrapartida do fornecimento de bens e serviços (...). Os compromissos consideram-se assumidos quando é executada uma ação formal pela entidade, como sejam a emissão de ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente, ou a assinatura de um contrato, acordo ou protocolo, podendo também ter um carácter permanente e estar associados a pagamentos durante um período indeterminado de tempo, nomeadamente salários, rendas, eletricidade ou pagamentos de prestações diversas”*;
- 5. Registo da Fatura:** nesta fase, aquando da receção da fatura que confirma aquisição do bem ou serviço, o valor dessa aquisição deixa de ser um valor estimado e passa a ser um valor certo. Quando o valor passa a certo, regista-se então a fatura de forma definitiva;

²⁴ Todos estes passos são efetuados informaticamente através da aplicação GeRFiP.

²⁵ Todos os dados respeitantes aos fornecedores de bens e serviços do TRC estão inseridos numa base de dados no GeRFiP.

Antes de se passar aos últimos passos do processo de execução da despesa, existe um passo intermédio que o TRC tem de fazer mensalmente, que é o Pedido de Libertação de Crédito (PLC). Uma vez que o TRC funciona em regime duodecimal, ou seja só dispõe de 1/12 da receita anual por mês, todos os meses é solicitado à DGO a aprovação de um PLC. Para que o PLC seja aprovado, para além de serem discriminadas todas as despesas que se pretendem pagar nesse mês, é também necessário submeter, através da aplicação SIGO, quatro mapas de relação de despesa, que são:

1. Mapa das necessidades relativas a despesas com o pessoal – retira-se da aplicação SRH;
2. Mapa da receita consignada à despesa – retira-se do GeRFiP;
3. Mapa de encargos com pagamentos previsto – retira-se do GeRFiP;
4. Mapa de relação de antecipações duodecimais – retira-se do GeRFiP.

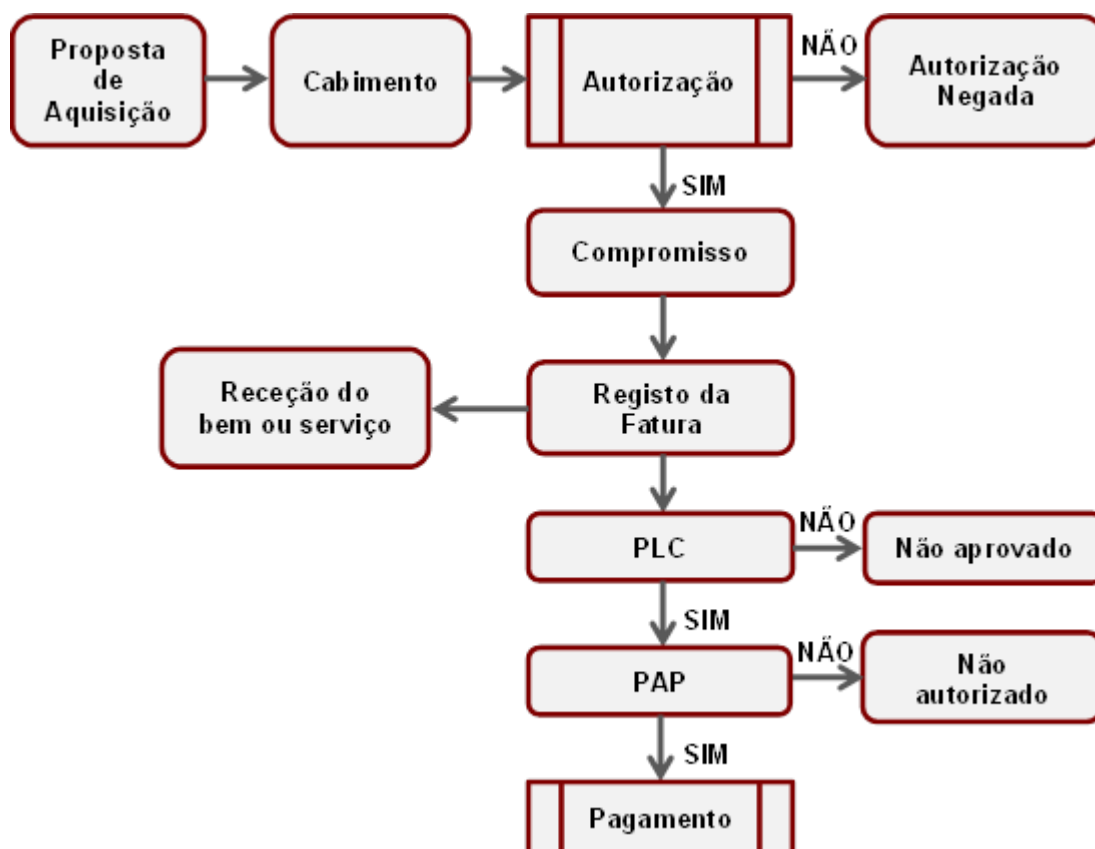
Depois de efetuados estes passos, cabe à DGO aprovar ou não o PLC. No caso de o PLC não ser aprovado, a DGO discrimina as situações que o serviço tem de regularizar para que este seja aprovado. No caso de estar tudo em conformidade, e o PLC aprovado, passa-se então aos últimos passos da execução da despesa:

- 6. Pedido de Autorização de Pagamento (PAP):** nesta fase, faz-se a preparação do PAP, ou seja, reúnem-se todas, ou parte, das faturas por pagar no mês corrente e que foram inseridas no PLC, num único documento, o PAP, que é enviado para a Técnica Superior do TRC, para autorizar, ou não, essa despesa;
- 7. Pagamento:** esta é a última fase do processo segundo Caiado e Pinto (2002, p. 49), “*corresponde ao dispêndio dos meios monetários*”. É nesta fase que são emitidos os respetivos meios de pagamento, depois de emitidos, será efetuado imediatamente o respetivo registo, de acordo com o artigo 29º do DL n.º 155/92 de 28 de julho.

Este é o procedimento normal no que concerne à aquisição de bens e serviços. No que diz respeito às despesas com remunerações do pessoal, antes de se iniciar este processo, é necessário “fechar-se o mês” retirar-se da aplicação SRH a Folha de Vencimentos, onde constam os rendimentos brutos, os abonos e descontos e as contas bancárias de cada um dos funcionários²⁶ do TRC. Depois de terminada a Folha de Vencimentos, esta vai ser integrada na aplicação GeRFiP, e aí seguirá o processo de uma despesa normal.

Esquemáticamente pode resumir-se o processo da seguinte forma:

Quadro 9.1. Execução da despesa



Fonte: Elaboração própria

²⁶ Por funcionários entenda-se, Magistrados Judiciais, Magistrados do Ministério-Público, oficiais de justiça e funcionários de justiça.

3.3. Controlo financeiro e orçamental do TRC

Como em todos os organismos públicos, e o TRC não é exceção, é necessário que se faça um controlo, interno e externo, de todas as movimentações contabilísticas e financeiras do organismo. Esse controlo é necessário para que se possa fazer uma comparação entre o que estava inicialmente previsto e a ação realizada, isto para que a informação contabilística e financeira não careça de fiabilidade e transparência. É também uma forma de prevenir e evitar possíveis fraudes e desvios de dinheiros públicos.

3.3.1. Controlo Interno

Este tipo de controlo cabe aos funcionários de cada entidade, tratando-se portanto de um sistema de organização e controlo existente na própria entidade.

Marques (2002, p. 111), define controlo interno como sendo a *“verificação, acompanhamento, avaliação e informação sobre a legalidade, regularidade e boa gestão relativamente a atividades, programas, projetos, ou operações de entidades de direito público ou privado com interesse no âmbito da gestão ou tutela governamental em matéria de finanças públicas e outros interesses financeiros públicos nos termos da lei”*.

Em 1998, através da publicação do DL nº 166/98 de 25 de junho, foi criado o Sistema de Controlo Interno (SCI), este é colocado na dependência do governo e em articulação com o MF; o seu objetivo é assegurar coerente e articuladamente o exercício do controlo interno no âmbito da Administração Pública.

Integram o SCI as inspeções-gerais, a DGO, o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS) e os órgãos e serviços de inspeção, auditoria ou fiscalização que tenham como função o exercício do controlo interno.

No artigo 4º do DL referido, encontram-se estabelecidos os três níveis de controlo interno existentes:

- 1. Controlo operacional:** consiste na verificação, acompanhamento e informação, centrado sobre decisões dos órgãos de gestão das unidades de execução de ações é constituído pelos órgãos e serviços de inspeção, auditoria ou fiscalização inseridos no âmbito da respetiva unidade;

- 2. Controlo setorial:** consiste na verificação, acompanhamento e informação numa perspetiva de avaliação do controlo operacional e adequação da inserção de cada unidade operativa e respetivo sistema de gestão, nos planos globais de cada ministério ou região, sendo exercido pelos órgãos setoriais e regionais de controlo interno;
- 3. Controlo estratégico:** consiste na verificação, acompanhamento e informação, sobre a avaliação do controlo operacional e controlo setorial, bem como sobre a realização das metas traçadas nos instrumentos provisionais, designadamente o Programa do Governo, as Grandes Opções do Plano e o Orçamento do Estado.

No caso do TRC, todos os processos contabilísticos e financeiros são permanentemente controlados, não só pela Técnica Superior responsável, mas também pela DGO.

Também através do POCP, pelo Código de Contas nele estabelecido, nomeadamente através da Classe 0 – Contas de controlo orçamental e de ordem, se pode fazer um controlo interno no que diz respeito à execução das receitas e das despesas.

3.3.2. Controlo Externo

A principal característica do controlo externo é o facto de este não ser efetuado por profissionais da organização sujeita a este controlo. Segundo Marques (2002, p. 116), *“as pessoas que o irão desenvolver, além de alheias à instituição, deverão ser possuidoras de qualificações técnicas e profissionais adequadas, atuando em nome ou por delegação de quem tem competência para ordenar a auditoria”*

O principal defensor externo e garante da boa utilização dos dinheiros públicos, é o Tribunal de Contas (TC). O TC tem o seu estatuto estabelecido na Lei n.º 48/2006 de 29 de agosto - Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.

Assim, de acordo com o artigo 1º da Lei referida, o TC *“fiscaliza a legalidade e regularidade das receitas e das despesas públicas, aprecia a boa gestão financeira e efetiva responsabilidades por infrações financeiras”*.

Tratando-se então, do órgão supremo de fiscalização da legalidade das despesas receitas e despesas públicas, compete-lhe, conforme o artigo 214º da CRP:

- a) Dar parecer sobre a Conta Geral do estado, incluindo a da segurança social;
- b) Dar parecer sobre as contas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- c) Efetivar a responsabilidade por infrações financeiras nos termos da lei;
- d) Exercer as demais competências que lhe foram atribuídas por lei.

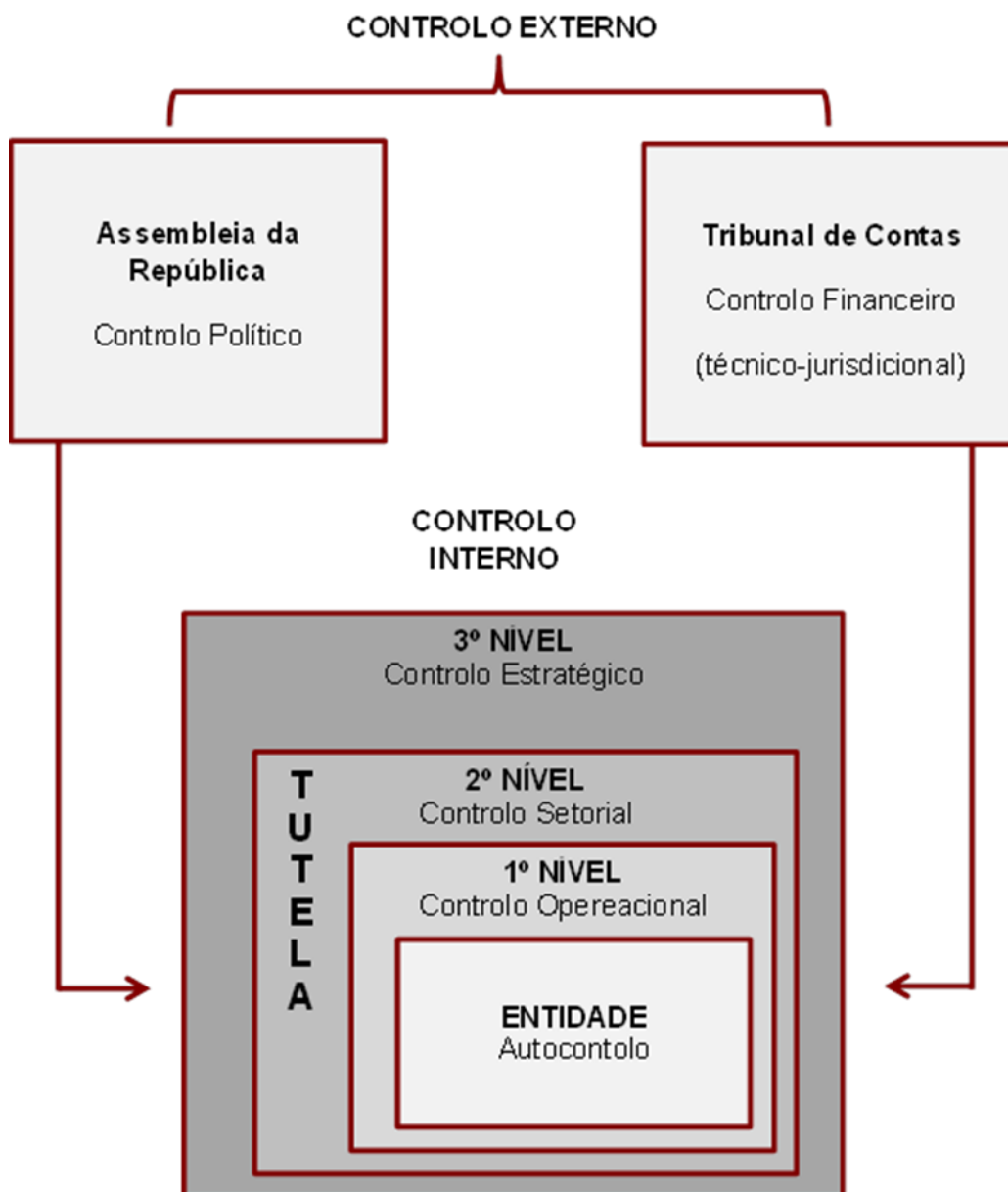
A Lei n.º 48/2006 de 29 de agosto estabelece também, nos seus artigos 44º, 49º e 50º, três tipos de fiscalização do TC:

- **Prévia:** tem por fim verificar se os atos, contratos ou outros instrumentos geradores de despesa ou representativos de responsabilidades financeiras diretas ou indiretas estão conforme às leis em vigor e se os respetivos encargos têm cabimento em verba orçamental própria;
- **Concomitante:** verifica as despesas emergentes dos atos ou contratos que não devam ser remetidos para fiscalização prévia e executa auditorias à atividade financeira exercida antes do encerramento da respetiva gerência;
- **Sucessiva:** verifica as contas das entidades previstas no artigo 2º, avalia os respetivos sistemas de controlo interno, aprecia a legalidade, economia, eficiência e eficácia da sua gestão financeira e assegura a fiscalização da comparticipação nacional nos recursos próprios comunitários e da aplicação dos recursos financeiros oriundos da União Europeia.

Paralelamente, sempre que seja necessário, o TC pode recorrer a empresas de auditoria, desde que estas sejam devidamente credenciadas; ou a consultores técnicos para a realização de tarefas indispensáveis, desde que estas não possam ser desempenhadas pelos serviços de apoio ao TC ou por outras entidades públicas (Marques, 2002, p. 118).

Resumidamente, o TRC e entidades públicas idênticas estão diariamente sujeitas aos mais variados tipos de controlo e auditoria, tudo para que o orçamento seja executado o mais transparentemente possível.

Quadro 10. Tipos de controlo



Fonte: Caiado & Pinto (2002), p. 68

3.4. Prestação de Contas no TRC

É dever de todos os gestores de dinheiros públicos, desde o início ao fim das suas funções, *prestar contas*.

Prestar contas, não é mais do que uma prestação de esclarecimentos sobre a realidade contabilística e financeira de uma entidade, com o objetivo final de traduzir o mais corretamente possível a situação económico-financeira da entidade.

É ao TC que o TRC tem obrigação legal de *prestar contas*, aquele, aquando da sua apreciação, dirá se a situação económico-financeira está em conformidade legal, ou se foram encontradas irregularidades.

No artigo 52º da Lei n.º 48/2006 de 29 de agosto, é estabelecido que as contas deverão ser prestadas por anos económicos e elaboradas pelos responsáveis da respetiva gerência, bem como que as contas deverão ser remetidas ao TC até 30 de abril do ano seguinte àquele a que dizem respeito.

Os organismos públicos terão também de agir de acordo com as indicações dadas pelas Instruções n.º 1/2004 – 2ª Secção emitidas pelo TC, as quais estabelecem todos os passos que as organizações terão de seguir, as informações que devem ser recolhidas e enviadas para o TC, quer em suporte informático quer em papel, e outros documentos extraordinários que o TC exija que sejam enviados para uma boa avaliação das contas.

Paralelamente, o POCP define também um modelo de prestação de contas que contém mapas relativos à situação orçamental e patrimonial que esclarecem, para cada entidade, a situação da execução orçamental – por natureza de receitas e despesas, por atividade ou projeto – bem como o balanço e a conta de resultados.

Temos então os seguintes mapas de controlo da execução orçamental:

- **Balanço:** O balanço apresenta uma estrutura onde se indica uma correspondência dos seus elementos com as contas do Plano, bem como as quantias do exercício anterior, tendo em vista contribuir para a melhoria da informação contabilística divulgada;
- **Demonstração dos Resultados:** dá a conhecer a forma como se gerou o resultado através dos seus variados componentes. Apresenta os proveitos e os custos classificados por natureza, e os resultados por correntes e

extraordinários, sendo os primeiros desdobrados em operacionais e financeiros;

- **Mapas de execução orçamental:** são definidos no POCP os mapas de controlo orçamental: Controlo orçamental – despesa; Controlo orçamental – receita; Fluxos de caixa. Os mapas de controlo orçamental das despesas e receitas articulam-se com os fluxos de caixa de modo a acompanhar o desenvolvimento das principais fases das despesas e das receitas. Incluem-se nos fluxos de caixa os recebimentos e pagamentos inerentes da execução orçamental e das demais operações de tesouraria, evidenciando os saldos iniciais e finais;
- **Anexos às demonstrações financeiras:** “abrangem um conjunto de informações destinadas a permitir uma adequada compreensão das situações expressas nas demonstrações financeiras ou de outras situações que, não tendo reflexo nessas demonstrações, são úteis para uma melhor avaliação do seu conteúdo” (Ponto 2.4 do POCP).

No que diz respeito à conta de gerência do TRC, este organismo deverá apresentar ao TC a documentação presente nas Indicações n.º 2/97 – 2ª Secção. Até ao ano de 2013, ou seja até à conta de gerência de 2012, o TRC enviou a sua conta de gerência ao TC através do preenchimento dos mapas em papel²⁷, porém a conta de gerência de 2013 já será feita informaticamente e numa plataforma especializada para o efeito.

Em suma, todo o processo de prestação de contas tem como principal objetivo que as contas públicas sejam cada vez mais transparentes e fidedignas, daí que também, seja um processo com obrigatoriedade de publicação no Diário da República (DR), precisamente para que a informação esteja acessível a todos, e que todos possam verificar o desempenho financeiro das instituições.

Devido à atual conjuntura económica do país, ao momento difícil que atravessamos e ao fato de estamos integrados num Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF), a prestação de contas é cada vez mais regular e em períodos de tempo cada vez menos espaçados. Atualmente, não é só ao Estado Português que prestamos contas mas também a toda a União Europeia.

²⁷ Os mapas da conta de gerência do TRC enviados ao TC encontram-se nos anexos pág. 7.

Conclusão

Finalizado que está o relatório e o estágio curricular, é importante fazer uma retrospectiva da evolução destes. Começando pelo estágio, é de referir que foi uma experiência extremamente gratificante e de realização pessoal, tanto a nível de conhecimentos adquiridos e também consolidados, como a nível de relações humanas.

Primeiro, a nível de académico, permitiu-me lidar na “vida real” como muitos dos conceitos e conhecimentos teóricos adquiridos ao longo destes anos de estudo, por outro lado, foi também deveras enriquecedor a nível das relações humanas, no que diz respeito ao apurar do espírito de colaboração e desenvolvimento de tarefas de grupo.

Relativamente ao presente relatório foi feita uma breve referência sobre o panorama da organização judicial portuguesa, onde se insere a entidade onde se realizou o estágio curricular, o TRC, entidade esta onde foi possível ter uma visão real daquilo que é o mercado de trabalho, nomeadamente na Administração Pública. Aqui pretendeu-se contextualizar a posição do TRC face ao Setor Público Português, bem como as suas responsabilidades e funções.

Ao longo deste relatório, procurou-se também dar uma visão sobre o panorama do Setor Público Português, a forma como se encontra estruturado e organizado. Para além disto, o principal enfoque foi sem dúvida no estudo da contabilidade, nomeadamente a Contabilidade Pública. Aqui procurou-se descrever a contabilidade existente na Administração Pública desde os seus conceitos e características mais básicas, passando pela sua evolução em Portugal, e terminando na sua aplicação no TRC. Não foi esquecida também a temática do Orçamento de Estado, documento fundamental na execução das receitas e das despesas públicas, bem como os sistemas contabilísticos adotados.

As principais conclusões a retirar deste trabalho são que, ao longo dos anos, e principalmente depois da Reforma da Administração Financeira do Estado, existe uma mudança significativa no cenário da gestão pública, nomeadamente, no que diz respeito aos novos modelos de gestão os quais deixaram de se focar meramente em critérios de carácter legal, passando a exigir-se também o cumprimento de indicadores como economia, eficiência e eficácia. Este fator, aliado ao fato de Portugal ser um dos países integrantes da União Europeia, levou a que houvesse a necessidade de uma normalização contabilística.

O POCP surgiu então como um poderoso instrumento de gestão, dando início à tão pretendida normalização contabilística. O objetivo principal é o de fornecer uma melhoria significativa da informação contabilística prestada e dos procedimentos contabilísticos.

Através da elucidação destes temas, foi então possível compreender o funcionamento da contabilidade pública, quais as ferramentas que auxiliam o processo contabilístico e o impacto que elas têm no funcionamento da secção de contabilidade do TRC.

Um dos documentos que pesa mais na contabilidade do TRC é sem dúvida o orçamento, tema também abordado neste relatório, e ao qual estão sujeitos todos os movimentos contabilísticos do TRC. Este estudo permitiu compreender toda a execução da receita e da despesa e a forma e os processos utilizados para que tudo se efetuasse em conformidade com o orçamento e os demais critérios legais.

Finalmente, foi alvo de estudo o controlo e a prestação de contas, aqui pretendeu-se perceber de que forma a contabilidade do TRC é controlada, tanto a nível interno como externo, e a que órgão tem obrigação de prestar contas.

Ficou claro, que para que haja uma contabilidade completamente transparente são necessários mecanismos de controlo interno, efetuados pelo órgão dirigente com competência para isso, mas também mecanismo de controlo externo, ou seja órgãos completamente independentes da entidade em causa, que analisem “de fora” e com clareza a situação contabilística.

A prestação de contas é também ela fundamental para que haja uma verificação correta e fidedigna da realidade contabilística e financeira de qualquer entidade. Visto que atualmente Portugal se encontra-se sobre o auxílio de um Programa de Assistência Económica e Financeira, esta obrigação é cada vez mais importante e presente na realidade económica do país, pois agora temos obrigação de prestar contas não só a nível nacional mas também a nível europeu.

Referências Bibliográficas

- Araújo, José Manuel Pereira de. (2005). *A Implementação do Plano Oficial de Contabilidade Pública e dos Planos sectoriais dos Serviços Autónomos da Administração Central: Estudo e Análise*. Braga: Universidade do Minho. Dissertação de Mestrado.
- Bento, José & Machado, José Fernandes. (2008). *Plano Oficial de Contabilidade Explicado*. Porto: Porto Editora.
- Caiado, António C. Pires & Pinto, Ana Calado. (2002). *Manual do Plano Oficial de Contabilidade Pública*. Lisboa: Áreas Editora.
- Costa, Carlos Batista da & Alves, Gabriel Correia. (2008). *Contabilidade Financeira*. Lisboa: Rei dos Livros.
- Feliciano, Sandra Sofia Fernandes. (2010). *Bens de domínio público: reconhecimento, valorimetria e impacto na avaliação financeira dos municípios de Lisboa e do Porto*. Lisboa: ISCTE, Business School. Dissertação de Mestrado.
- Fonseca, João Carlos Nunes Reis Campos Fonseca. (2008). *O sistema de gestão da despesa pública em Portugal. Génese, situação atual e perspetivas*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa. Dissertação de Mestrado.
- Franco, António L. De Sousa. (2008). *Finanças Públicas e Direito Financeiro*. Coimbra: Almedina.
- Marques, Maria da Conceição da Costa. (2002). *Prestação de Contas no Setor Público*. Lisboa: DisLivro.
- Marques, Maria da Conceição da Costa (2009/2010). *Apontamentos de Contabilidade Pública*. Coimbra: Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.
- Marques, Maria da Conceição da Costa. (2013). Tendências recentes de abordagem à Contabilidade Pública em Portugal. *Revista Contabilidade & Fianças – USP*, n. 31, p. 96-108.
- Montesinos, Julve. (1993). Análisis Contable de Informacion Contable Pública. *Revista Espanhola de Financiación y Contabilidad*, n. 78.

Nogueira, Sónia Paula da Silva. (2005). *A Contabilidade Pública em Portugal: proposta de um plano oficial de contabilidade único*. Braga: universidade do Minho. Dissertação de Mestrado.

Ribeiro, José Joaquim Teixeira. (1997). *Lições de Finanças Públicas*. Coimbra: Coimbra Editora.

Legislação

Circular n.º 1371 – A – Anexos – *Fontes de Financiamento*

Código do Procedimento Administrativo

Constituição da República Portuguesa

Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho – *Regime da administração financeira do Estado*

Decreto-Lei n.º 166/98 de 25 de junho – *Sistema de Controlo Interno*

Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro – *Código dos Contratos Públicos*

Decreto-Lei n.º 191/99 de 5 de junho – *Regime da Tesouraria do Estado*

Decreto-Lei n.º 232/97 de 3 de setembro – *Plano Oficial de Contabilidade Pública*

Decreto-Lei n.º 26/2002 de 14 de fevereiro – *Classificador Económico*

Instruções n.º 1/2004 – 2ª Secção – *Instruções para a organização e documentação das contas abrangidas POCP*

Instruções n.º 2/97 – 2ª Secção – *Conta de Gerência*

Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro – *Código dos Contratos Públicos*

Lei n.º 37/2013 de 14 de junho – *Lei de Enquadramento Orçamental*

Lei n.º 48/2006 de 29 de agosto – *Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas*

Lei n.º 52/2008 de 28 de agosto – *Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais*

Lei n.º 64-A/2011 de 30 de dezembro – *Aprova as Grandes Opções do Plano para 2012 - 2015*

Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro – *Aprova as regras aplicáveis á assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas*

Lei n.º 8/90 de 20 de fevereiro – *Bases da Contabilidade Pública*

Portaria n.º 1307-B/93 de 27 de dezembro – *Regulamento das Entradas e Saídas de Fundos, da Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e do Funcionamento das Caixas*

Resolução n.º 23/95, publicada no Diário da República, II Série, de 12 de junho de 1995

Websites

<http://www.ancp.gov.pt>

<http://www.cnc.min-financas.pt/>

<http://www.dgaj.mj.pt>

<http://www.dgo.pt>

<http://www.dre.pt/>

<http://www.gerap-epe.pt/>

<http://www.ina.pt/>

<http://www.parlamento.pt>

<http://www.portugal.gov.pt>

<http://www.tcontas.pt/>

<http://www.trc.pt/>

ANEXOS

Atividades exercidas durante o estágio no TRC

O estágio realizou-se no TRC, especificamente nos Serviços Administrativos e Financeiros, teve a duração de seis meses, com início em janeiro de 2013 e final em junho de 2013. Foram executadas as seguintes tarefas:

➤ **Secção Administrativa:**

- 1. Serviço de expediente:** consiste em, receber e distribuir o correio pela Presidência e Procuradoria-Geral Distrital, bem como dar entrada informaticamente à correspondência dirigida ao Tribunal, ao Presidente do Tribunal e ao Procurador-Geral Distrital;
- 2. Registo e comunicação de assiduidade:** consiste na elaboração de mapas de férias, de faltas e de licenças dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público, dos Funcionários Judiciais e dos Oficiais de Justiça;
- 3. Serviço de Apostila de Haia:** consiste em certificar a autenticidade das assinaturas de um ato público, ao autenticidade do selo ou do carimbo que consta do ato ou a qualidade em que o signatário do ato atuou. A certificação da autenticidade das assinaturas tem como finalidade fazer com que o documento a apostilar possa ter efeitos legais num outro país signatário da convenção.²⁸ São considerados atos públicos os documentos provenientes de:
 - ✓ Conservatória do Registo Civil/Comercial/ Predial;
 - ✓ Cartório Notariais;
 - ✓ Juntas de Freguesia;
 - ✓ Escolas Básicas e Secundárias Públicas;
 - ✓ Universidades e institutos Públicos;
 - ✓ Ministérios;
 - ✓ Tribunais.

Os procedimentos neste serviço passam por verificar se a assinatura do documento consta da base de dados do Tribunal, seguidamente verificar se o país de destino faz parte dos países integrados na convenção, posteriormente o utente passa ao preenchimento de um formulário²⁹ e por fim os dados recolhidos são submetidos num programa informático a partir do qual a Apostila é impressa, carimbada com o selo branco do Tribunal bem como com o selo da assinatura do Procurador-Geral Distrital, agrafada ao documento e o agrafo é lacrado com o carimbo da Procuradoria-Geral Distrital.

²⁸ Convenção de Haia de 5 de Outubro de 1961

²⁹ Formulário na pág. 3

➤ Contabilidade

- 1. Trabalhos em SRH:** registo de assiduidade dos Funcionários e Oficiais de Justiça e dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público; processamento de suplementos remuneratórios devidos aos Magistrados; processamento de ajudas de custo e despesas de transporte devidas aos Magistrados e demais funcionários; processamento de horas extraordinárias devidas aos motoristas do Tribunal; processamento licenças parentais, por doença, etc.; processamento de remunerações, abonos e descontos dos Magistrados e funcionários;
- 2. Trabalhos em GeRFiP:** registo de cabimentos e compromissos; registo de RAP e RNAP's; registo de faturas; pedidos de PLC's; registo e emissão de PAP's; cruzamento de informações através de mapas do GeRFiP para a elaboração dos mapas de Fundos Disponíveis;
- 3.** Emissão de guias de cobrança relativas ao serviço de Apostila;
- 4.** Submissão de documentos no *site* do SiGO e DGO bem como pagamentos feitos através de *homebanking*;
- 5.** Organização do arquivo por classificação económica e por fonte de financiamento;
- 6.** Organização do arquivo referente às informações pessoais e profissionais dos Magistrados e dos funcionários dos Tribunal.

Formulário da Apostila de Haia



PALÁCIO DA JUSTIÇA DE COIMBRA
TRIBUNAL DA RELAÇÃO
PROCURADORIA-GERAL DISTRITAL
COIMBRA

(a preencher pelo serviço)

Doc. N.º

Data

SERVIÇO DE APOSTILA ¹

(Convenção da Haia de 5 de Outubro de 1961)

A. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

1. Nome _____
2. B.I./Passaporte n.º _____ Data de emissão _____
3. Morada _____
4. Telefone _____ E-mail _____
5. Endereço Postal (para devolução do documento apostilado) _____

B. DADOS REFERENTES AO(S) DOCUMENTO(S)

1. País de destino _____
2. Elementos do(s) documento(s) a apostilar (Entidade emitente, n.º do documento, data de emissão)

3. Descrição do(s) documento(s) _____

C. DADOS REFERENTES AO APRESENTANTE (A preencher no caso do apresentante não ser o requerente)

1. Nome _____
2. B.I./Passaporte n.º _____ Data de emissão: _____
3. Morada _____
6. Telefone _____ E-mail _____

Coimbra, _____

ASSINATURA

(Conforme à do documento de identificação)

¹ O presente formulário é de preenchimento obrigatório e destina-se à prestação do serviço de apostilas.

Fontes de Financiamento

DGOrcamento

Anexo VI
Tabela de Fontes de Financiamento

SERVIÇOS INTEGRADOS	SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS
<p>1 Esforço financeiro nacional (OE)</p> <p>11 Receitas Gerais (RG) não afetadas a projetos cofinanciados</p> <p>111 RG não afetadas a projetos cofinanciados</p> <p>113 Saldos de RG não afetadas a projetos cofinanciados (A)</p> <p>119 Transferências de RG entre organismos</p> <p>12 Receita Própria (RP) não afeta a projetos cofinanciados</p> <p>121 Saldos de RP transitados (A)</p> <p>122 RP do ano sem possibilidade de transição</p> <p>123 RP do ano com possibilidade de transição</p> <p>129 Transferências de RP entre organismos</p> <p>14 Financiamento Nacional por conta de fundos europeus (A)</p> <p>141 Receitas Gerais (A)</p> <p>142 Receitas Próprias (A)</p> <p>143 Transferências no âmbito das Administrações Públicas (A)</p> <p>15 Receitas Gerais afetadas a projetos cofinanciados</p> <p>151 RG afetadas a projetos cofinanciados-Feder</p> <p>152 RG afetadas a projetos cofinanciados-F.Coesão</p> <p>153 RG afetadas a projetos cofinanciados-FSE</p> <p>154 RG afetadas a projetos cofinanciados-Feoga Orientação/FEADER</p> <p>155 RG afetadas a projetos cofinanciados-Feoga Garantia/FEAGA</p> <p>156 RG afetadas a projetos cofinanciados-Fundo Europeu das Pescas</p> <p>157 RG afetadas a projetos cofinanciados-Outros</p> <p>158 Saldos de RG afetadas a projetos cofinanciados (A)</p> <p>159 Transferências de RG afetadas a projetos cofinanciados entre organismos</p> <p>16 Receita Própria afeta a projetos cofinanciados</p> <p>161 RP afetadas a projetos cofinanciados Feder</p> <p>162 RP afetadas a projetos cofinanciados F.Coesão</p> <p>163 RP afetadas a projetos cofinanciados FSE</p> <p>164 RP afetadas a projetos cofinanciados Feoga Orientação/FEADER</p> <p>165 RP afetadas a projetos cofinanciados Feoga Garantia/FEAGA</p> <p>166 RP afetadas a projetos cofinanciados Fundo Europeu das Pescas</p> <p>167 RP afetadas a projetos cofinanciados-Outros</p> <p>168 Saldos de RP afetadas a projetos cofinanciados (A)</p> <p>169 Transferências de RP afetadas a projetos cofinanciados entre organismos</p> <p>2 Financiamento da UE</p> <p>21 Feder QCA III e PO</p> <p>211 Feder - QCA III</p> <p>212 Feder - PO Fatores de Competitividade</p> <p>213 Feder - PO Valorização do Território</p> <p>214 Feder - PO Regional Norte</p> <p>215 Feder - PO Regional Centro</p> <p>216 Feder - PO Regional Lisboa</p> <p>217 Feder - PO Regional Alentejo</p> <p>218 Feder - PO Regional Algarve</p> <p>219 Feder - PO Assistência Técnica</p> <p>22 Feder Cooperação</p> <p>221 Feder - Cooperação Transfronteiriça</p> <p>222 Feder - Cooperação Transnacional</p> <p>223 Feder - Cooperação Inter-Regional</p> <p>23 Fundo de Coesão</p> <p>231 Fundo de Coesão - QCA III</p> <p>232 Fundo de Coesão - PO Fatores de Competitividade</p> <p>233 Fundo de Coesão - PO Valorização do Território</p> <p>24 Fundo Social Europeu</p> <p>241 Fundo Social Europeu - QCA III</p> <p>242 Fundo Social Europeu - PO Potencial Humano</p> <p>243 Fundo Social Europeu - PO Fatores de Competitividade</p> <p>244 Fundo Social Europeu - Valorização do Território</p> <p>245 Fundo Social Europeu - Assistência Técnica</p> <p>25 Feoga Orientação / FEADER</p> <p>251 Feoga Orientação</p> <p>252 FEADER</p> <p>26 Feoga Garantia / FEAGA</p> <p>261 Feoga Garantia</p> <p>262 FEAGA</p> <p>27 Fundo Europeu das Pescas</p> <p>28 Outros</p> <p>29 Financiamento Europeu por conta de Fundos Nacionais (A)</p>	<p>3 Esforço financeiro nacional (OE)</p> <p>31 Estado Receitas Gerais (RG) não afetadas a projetos cofinanciados</p> <p>311 RG não afetadas a projetos cofinanciados</p> <p>313 Saldos de RG não afetadas a projetos cofinanciados (A)</p> <p>319 Transferências de RG entre organismos</p> <p>32 Créditos externos consignados pelo Estado</p> <p>33 Financiamento Nacional RG por conta de fundos europeus (A)</p> <p>35 Receitas Gerais afetadas a projetos cofinanciados</p> <p>351 RG afetadas a projetos cofinanciados-Feder</p> <p>352 RG afetadas a projetos cofinanciados-F.Coesão</p> <p>353 RG afetadas a projetos cofinanciados-FSE</p> <p>354 RG afetadas a projetos cofinanciados-Feoga Orientação/FEADER</p> <p>355 RG afetadas a projetos cofinanciados-Feoga Garantia/FEAGA</p> <p>356 RG afetadas a projetos cofinanciados-Fundo Europeu das Pescas</p> <p>357 RG afetadas a projetos cofinanciados-Outros</p> <p>358 Saldos de RG afetadas a projetos cofinanciados (A)</p> <p>359 Transferências de RG afetadas a projetos cofinanciados entre organismos</p> <p>36 Receita Própria afeta a projetos cofinanciados</p> <p>361 RP afetadas a projetos cofinanciados Feder</p> <p>362 RP afetadas a projetos cofinanciados F.Coesão</p> <p>363 RP afetadas a projetos cofinanciados FSE</p> <p>364 RP afetadas a projetos cofinanciados Feoga Orientação/FEADER</p> <p>365 RP afetadas a projetos cofinanciados Feoga Garantia/FEAGA</p> <p>366 RP afetadas a projetos cofinanciados Fundo Europeu das Pescas</p> <p>367 RP afetadas a projetos cofinanciados-Outros</p> <p>368 Saldos de RP afetadas a projetos cofinanciados (A)</p> <p>369 Transferências de RP afetadas a projetos cofinanciados entre organismos</p> <p>4 Financiamento da UE</p> <p>41 Feder QCA III e PO</p> <p>411 Feder - QCA III</p> <p>412 Feder - PO Fatores de Competitividade</p> <p>413 Feder - PO Valorização do Território</p> <p>414 Feder - PO Regional Norte</p> <p>415 Feder - PO Regional Centro</p> <p>416 Feder - PO Regional Lisboa</p> <p>417 Feder - PO Regional Alentejo</p> <p>418 Feder - PO Regional Algarve</p> <p>419 Feder - PO Assistência Técnica</p> <p>42 Feder Cooperação</p> <p>421 Feder - Cooperação Transfronteiriça</p> <p>422 Feder - Cooperação Transnacional</p> <p>423 Feder - Cooperação Inter-Regional</p> <p>43 Fundo de Coesão</p> <p>431 Fundo de Coesão - QCA III</p> <p>432 Fundo de Coesão - PO Fatores de Competitividade</p> <p>433 Fundo de Coesão - PO Valorização do Território</p> <p>44 Fundo Social Europeu</p> <p>441 Fundo Social Europeu - QCA III</p> <p>442 Fundo Social Europeu - PO Potencial Humano</p> <p>443 Fundo Social Europeu - PO Fatores de Competitividade</p> <p>444 Fundo Social Europeu - Valorização do Território</p> <p>445 Fundo Social Europeu - Assistência Técnica</p> <p>45 Feoga Orientação / FEADER</p> <p>451 Feoga Orientação</p> <p>452 FEADER</p> <p>46 Feoga Garantia / FEAGA</p> <p>461 Feoga Garantia</p> <p>462 FEAGA</p> <p>47 Fundo Europeu das Pescas</p> <p>48 Outros</p> <p>49 Financiamento Europeu por conta de fundos nacionais</p> <p>5 Receita Própria (RP) não afeta a projetos cofinanciados</p> <p>51 Receita própria do ano</p> <p>52 Saldos de RP transitados (A)</p> <p>53 Financiamento Nacional RP por conta de fundos europeus (A)</p> <p>54 Transferências de RP entre organismos</p> <p>55 Transferências no âmbito das AP de RP por conta de fundos europeus (A)</p> <p>7 Contração de Empréstimos</p> <p>71 No sistema bancário interno</p> <p>72 No sistema bancário externo</p>

(A) A utilizar apenas durante a Execução Orçamental

Código de Contas

4618

DIÁRIO DA REPÚBLICA — I SÉRIE-A

N.º 203 — 3-9-1997

9 — Quadro de contas

0 — Contas do controlo orçamental e de ordem.	1 — Disponibilidades.	2 — Terceiros.	3 — Existências.	4 — Imobilizações.	5 — Fundo patrimonial.	6 — Custos e perdas.	7 — Proveitos e ganhos.	8 — Resultados.
01 — Orçamento — Exercício corrente.	11 — Caixa.	21 — Clientes, contribuintes e utentes.	31 — Compras.	41 — Investimentos financeiros.	51 — Património.	61 — Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas.	71 — Vendas e prestações de serviços.	81 — Resultados operacionais.
02 — Despesas.	12 — Depósitos em instituições financeiras.	22 — Fornecedores.	32 — Mercadorias.	42 — Imobilizações corpóreas.		62 — Fornecimentos e serviços externos.	72 — Impostos e taxas.	82 — Resultados financeiros.
03 — Receitas.	13 — Conta no Tesouro.	23 — Empréstimos obtidos.	33 — Produtos acabados e intermédios.	43 — Imobilizações incorpóreas.		63 — Transferências correntes concedidas e prestações sociais.	73 — Proveitos suplementares.	83 — Resultados correntes.
04 — Orçamento — Exercícios futuros.		24 — Estado e outros entes públicos.	34 — Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos.	44 — Imobilizações em curso.		64 — Custos com o pessoal.	74 — Transferências e subsídios correntes obtidos.	84 — Resultados extraordinários.
05 — Compromissos — Exercícios futuros.	15 — Títulos negociáveis.	25 — Devedores e credores pela execução do orçamento.	35 — Produtos e trabalhos em curso.	45 — Bens de domínio público.	55 — Ajustamentos de partes de capital em empresas.	65 — Outros custos e perdas operacionais.	75 — Trabalhos para a própria entidade.	
		26 — Outros devedores e credores.	36 — Matérias-primas, subsidiárias e de consumo.		56 — Reservas de reavaliação.	66 — Amortizações do exercício.	76 — Outros proveitos e ganhos operacionais.	
		27 — Acréscimos e diferimentos.	37 — Adiantamentos por conta de compras.		57 — Reservas.	67 — Provisões do exercício.		
	18 — Outras aplicações de tesouraria.	28 — Empréstimos concedidos.	38 — Regularização de existências.	48 — Amortizações acumuladas.		68 — Custos e perdas financeiros.	78 — Proveitos e ganhos financeiros.	88 — Resultado líquido do exercício.
09 — Contas de ordem.	19 — Provisões para aplicações de tesouraria.	29 — Provisões.	39 — Provisões para depreciação de existências.	49 — Provisões para investimentos financeiros.	59 — Resultados transferidos.	69 — Custos e perdas extraordinários.	79 — Proveitos e ganhos extraordinários.	

Documento de Lançamento



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE COIMBRA
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

GeRFIP – Documento de Lançamento – Despesa ANO 2013

Objeto de Aquisição:

Classificação Orgânica: 07.0.03.07.00 Centro Financeiro: 265601
--

Item Financeiro:

Área Funcional: 134

Centro de Custos:

Fundos:

Elemento PEP:

PROCESSO FINANCEIRO

Processo / Workflow	_____
	Data / /

Processo / Workflow	_____
	Data / /

NPD	_____
	Data / /

NPD	_____
	Data / /

Cabimento	_____
	Data / /

Cabimento	_____
	Data / /

Autorização Despesa (AD)	_____
	Data / /

Autorização Despesa (AD)	_____
gera N.Enc	Data / /

Compromisso	_____
	Data / /

Compromisso	_____
	Data / /

Registo Fatura	_____
	Data / /

Conferência fatura / entrada mercadoria	_____
	Data / /

PAP	_____
	Data / /

Registo entrada fatura	_____
	Data / /

Pagamento	_____
	Data / /

Fatura Logística / Doc. Contab.	_____
	Data / /

Processamento Retenções	_____
	Data / /

Saída material consumo	_____
	Data / /

PAP OT	_____
	Data / /

PAP	_____
	Data / /

Entrega	_____
	Data / /

Pagamento	_____
	Data / /



Palácio da Justiça – Rua da Sofia
3004-501 Coimbra
600 008 690



239 852 950
Fax: 239 824 310

Internet: <http://www.trc.pt>
Email: coimbra.tr@tribunaes.org.pt

Mapas da Conta de Gerência

Modelo nº 1

GUIA DE REMESSA (a)

(b) ...

(c) ...

Envia à Direcção Geral do Tribunal de Contas a conta de gerência desde ... de ... a ... de ... de ..., acompanhada dos seguintes documentos:

- Cópia da acta da reunião em que tenha sido aprovada a conta de gerência;
- Relação, em duplicado, dos responsáveis pela gerência;
- Mapa comparativo;
- Certidão das entregas de descontos;
- Certidões das importâncias recebidas do Estado ou de outras entidades;
- Relações dos documentos de despesa;
- Certidão da Direcção Geral do Tesouro, relativa ao saldo da gerência;
- Certidões das instituições de crédito onde os depósitos tenham sido efectuados;

...

(d) ...

...

..., em ... de ... de ...

(Assinatura e Cargo)

...

(a) Esta guia deverá ser enviada em duplicado.

(b) Designação do serviço ou organismo.

(c) Morada, código postal, telefone e fax.

(d) Discriminar todos os documentos enunciados nas presentes instruções, assim como quaisquer outros que sejam enviados.

CONTA DE GERÊNCIA

Gerência de ... de ... de ... de ...

Código Caráter/Grupo	Débito	Importâncias		Código	Crédito	Importâncias	
		Parcial	Total			Parcial	Total
	Saldo da gerência anterior:				Despesas Orçamentais:		
	De Dotações Orçamentais	\$			Despesas Correntes:	\$	\$
	Fundo de Manexo	\$			Despesas de Capital:	\$	\$
	De Receitas do Estado	\$			Soma	\$	\$
	De Operações de Tesouraria	\$			Despesas Orçamentais com Compensação em Receita		
	De Receitas Próprias:				com efeito sem transição de saldos:		
	Na posse do serviço	\$			Despesas Correntes:	\$	\$
	Na posse do Tesouro	\$			Despesas de Capital:	\$	\$
	De Descontos em Vencimentos e Salários				Soma	\$	\$
	Receitas do Estado	\$	\$		Créditos Libertos não Utilizados		\$
	sendo:				Outras Saídas de Fundos	\$	\$
	Em cofre	\$			Fundo de Manexo	\$	\$
	Em depósito:	\$			Entregas ao Tesouro em ol de Receitas Próprias:		
	\$			Da gerência anterior	\$	\$
	\$			Da presente gerência	\$	\$
	\$			Importâncias entregues ao Estado ou outras entidades:		
	Dotações de Orçamento do Estado:				De saldo de Dotações Orçamentais		\$
	Créditos Libertos		\$		Fundo de Manexo		\$
	Outras Entradas de Fundos:	\$	\$		Receitas do Estado	\$	\$
	Fundo de Manexo	\$	\$		Da gerência anterior	\$	\$
	Receitas Próprias				Da presente gerência	\$	\$
	Cobradas pelo serviço ou organismo:	\$	\$		Operações de Tesouraria	\$	\$
	\$	\$		Da gerência anterior	\$	\$
	Cobradas pelo Tesouro:	\$	\$		Da presente gerência	\$	\$
	\$	\$		Descontos em Vencimentos e Salários		
	\$	\$		Receitas do Estado:	\$	\$
	Importâncias retidas para entrega ao Estado ou				Da gerência anterior	\$	\$
	outras entidades:				Da presente gerência	\$	\$
	Receitas do Estado		\$		Operações de Tesouraria		\$
	Operações de Tesouraria		\$		Da gerência anterior		\$
	Descontos em Vencimentos e Salários:				Da presente gerência		\$
	Receitas do Estado	\$	\$		Saldo para a gerência seguinte:		
	Operações de Tesouraria	\$	\$		De Dotações Orçamentais	\$	\$
	Total	\$	\$		Fundo de Manexo	\$	\$
					De Receitas do Estado	\$	\$
					De Operações de Tesouraria	\$	\$
					De Receitas Próprias:	\$	\$
					Na posse do serviço	\$	\$
					Na posse do Tesouro	\$	\$
					De Descontos em Vencimentos e Salários	\$	\$
					Receitas do Estado	\$	\$
					sendo:		
					Em cofre	\$	\$
					Em depósito:	\$	\$
					\$	\$
					\$	\$
					Total	\$	\$

(a) ...

Modelo nº 3
Ano ...

MAPA COMPARATIVO

Mapa comparativo entre a despesa orçamentada e a paga no período de ... de ... a ... de ... de ...

Classificação Económica		Orçamento Inicial (1)	Alterações Orçamentais (2)								Orçamento Corrigido (3) = (1)-(2)	Pagamentos Líquidos (4)	Saldo (5) = (3)-(4)
Código	Designação		1ª Alteração		2ª Alteração		3ª Alteração		...				
			Para Mais	Para Menos	Para Mais	Para Menos	Para Mais	Para Menos			

(3) Designação de serviço ou organismo
(4) Pagamentos Líquidos - Reposições Abatidas

... em ... de ... de ...

O(s) Responsável(s)

(a) ...

Modelo nº 4
Ano ...

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE DESPESA - PESSOAL

Gerência desde ... de ... de ... a ... de ... de ...

Código e designação da classificação económica ...

Total da classificação económica ... \$...

Número de Folha	Descontos efectuados								Total	Líquido Pago	Líquido Pago
<i>Total ...</i>											

(a) Designação do serviço ou organismo.

... em ... de ... de ...

(Assinatura e Cargo)

(a) ...

Modelo nº 5
Ano ...

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE DESPESA - OUTROS

Gerência desde ... de ... de ... a ... de ... de ...

Código e designação da classificação económica ...

Total da classificação económica ... \$...
Total do Selo ... \$...
Total do IRS ... \$...

Núm. Autorização de Pagamento	Importâncias				Núm. Autorização de Pagamento	Importâncias			
	Ilíquidas	Selo	IRS	...		Ilíquidas	Selo	IRS	...
					Transporte				
<i>A transportar</i>					<i>Total ...</i>				

(a) Designação do serviço ou organismo.

..., em ... de ... de ...

(Assinatura e Cargo)

(a) ...

Modelo nº 6
Ano ...

RELAÇÃO DE BENS INVENTARIÁVEIS ADQUIRIDOS DURANTE A GERÊNCIA

Gerência de ... de ... a ... de ... de ...

Classificação Económica	Número do Documento	Número de Inventário	Descrição	Tipo de Procedimento	Importância	Observações

(a) Designação do serviço ou organismo.

... em ... de ... de ...

O(s) Responsável(s)

(a) ...

Modelo nº 7
Ano ...

RELAÇÃO DOS CONTRATOS

Entidade	Contrato (b)			Visto do TC		Data do primeiro pagamento (c)	Pagamentos na gerência			Pagamentos acumulados (d)			Encargos para Gerências Futuras	Observações
	Objecto	Data	Valor	Número	Data		Normais	Revisão de preços	Trabalhos e mais	Normais	Revisão de preços	Trabalhos e mais		

(a) Designação do serviço ou organismo.

(b) Abrange contratos de pessoal, fornecimento de bens e serviços, empréstimos de obras públicas.

(c) Indicar em observações a natureza do pagamento e a data de início das obras ou prestação de serviços.

(d) Aplica-se apenas aos contratos plurianuais.

... em ... de ... de ...

O(s) Responsável(s)

(a) ...

RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS

Gerência de ... de ... a ... de ... de ...

(b) ...

(c) ...

(d) ...

(e) ...

(f) ...

(b) ...

(c) ...

(d) ...

(e) ...

(f) ...

...

...

..., em ... de ... de ...

O(s) Responsável(s)

...

(a) Designação do serviço ou organismo.

(b) Cargo do responsável.

(c) Nome do responsável.

(d) Morada do responsável.

(e) Vencimento líquido mensal e anual (remuneração base e todos os suplementos, excluídas as prestações sociais e deduzidos os descontos obrigatórios).

(f) Assinatura dos Responsáveis.

(a) ...

Modelo nº 9
Ano ...

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS E AGENTES CUJA SITUAÇÃO PROFISSIONAL TEVE INÍCIO OU ALTERAÇÃO NA GERÊNCIA

Nome do funcionário	Categoria	Classificação Económica	Núm. Folha vencimentos	Alterações		Visto do TC		Datas			Observações
				Objecto (b)	Data (c)	Número	Data	Publicação no DR	Posse ou Aceitação	Início de Funções	

(a) Designação do serviço ou organismo

(b) Nomeação, promoção, admissão, progressão, transferência, transição, ...

(c) Do diploma ou despacho

... em ... de ... de ...

O(s) Responsável(s)

(a) ...

Modelo nº 10
Ano ...

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS E AGENTES EM SITUAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Nomes	Situação no organismo, fundo ou serviço onde desempenhou as funções principais				Funções e Cargos Públicos Acumulados				Observações (c)
	Cargo ou Função	Data do Provimento	Forma do Provimento	Vencimento (b)	Cargo ou Função	Entidade	Data do despacho de autorização	Remuneração (b)	

(a) Designação do serviço ou organismo

(b) As remunerações a indicar neste modelo serão as líquidas e incluirão os subsídios de férias de natal e outros, que não revistam a natureza de simples compensação ou reembolso de despesas realizadas por motivo de serviço

(c) Indicar o período a que reporta a remuneração do cargo acumulado

... em ... de ... de ...

(Assinatura e Cargo)

CONTA ESPECIAL DAS RECEITAS CONSIGNADAS

Gerência de ... de ... a ... de ... de ...

Designação	Débito			Crédito			Importâncias a entregar na gerência seguinte	Observações
	Importâncias que ficaram por entregar em gerências anteriores	Receita cobrada	Total	Pagamentos efectuados				
				Em conta de gerências anteriores	Em conta da presente gerência	Total		
(1)	(2)	(3) = (1) + (2)	(4)	(5)	(6) = (4) + (5)	(7) = (3) - (6)		
<i>Total</i>								

(a) Designação do serviço ou organismo.

Nota: Quando as quantias entregues não forem iguais às arrecadadas, deverá constar na coluna de observações o motivo das divergências.

Modelo nº 13

CERTIDÃO DO SALDO
Direção Geral do Tesouro

"Certifica-se que o saldo da conta nº, em nome de, relativo ao final da gerência do ano deera, de\$...."

DGT, ... de ... de ...

(Assinatura e Cargo)

CERTIDÃO DE DESCONTOS

OPERAÇÕES DE TESOURARIA

Gerência de ... de ... a ... de ... de ...

A Direcção Geral do Tesouro declara que entregou, por ordem de (a) ..., às devidas entidades as seguintes importâncias:

Mês	Data de Pagamento	Importâncias dos descontos					Total
		CGA	Sindicatos	Seguros	S.Social	...	
<i>Total ...</i>							

(a) Designação de serviço ou organismo.

... em ... de ... de ...

(Assinatura e Cargo)